



REPUBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78ª DA REPÚBLICA — NUM. 21.209 — BELÉM — Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1968

DECRETO N. 5927 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1968
Promove oficial da Polícia Militar do Estado.
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado em vigor e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o número 0101/68/SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica promovido, no Quadro de Saúde, pelo princípio de merecimento, a Tenente Coronel, o Major Médico Antonio Andrade Ribeiro.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 1959)

DECRETO N. 5928 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1968

Promove oficial da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado em vigor e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o número 0101/68/SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica promovido, no Quadro de Saúde, pelo princípio de merecimento, a Major, o Capitão Médico Antonio Baetas de Oliveira.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 1960)

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

DECRETO N. 5929 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1968

Promove oficial da Polícia Militar do Estado

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado em vigor e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o número 0101/68/SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica promovido, no Quadro de Infantaria, pelo princípio de merecimento intelectual a 2.º Tenente, o Aspirante a Oficial Antonio Carlos Nunes de Lima.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL

do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 1961)

DECRETO N. 5930 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1968

Transfere para a Reserva Remunerada, na graduação de 2.º sargento, o 3.º dito pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Francisco Rodrigues da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que

lhe confere a Constituição Política do Estado em vigor e tendo em vista o que consta do processo n. 080/68/OF/SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferido para a Reserva Remunerada, na graduação de 2.º sargento, o 3.º dito pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Francisco Rodrigues da Silva, de acordo com a letra B, do artigo 325, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de Cento e Sessenta e Sete Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos (NCR\$ 167,40) mensais, ou sejam Três Mil Trezentos e Quarenta e Oito Cruzeiros Novos (NCR\$ 3.348,00) anuais, entre sôlo e gratificações previstas na Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1966.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 1962)

DECRETO N. 5931 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1968

Retifica o Decreto n. 5.613, de 10.8.1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no ofício n. 962, de 16.11.1967.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs 0083-0948-12.590/67/DSP,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam retificados, de acordo com a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no ofício n. 962, de 16.11.1967, de NCR\$ 2.318,66 (Dois Mil Trezentos e Dezoito Cruzeiros Novos e Sessenta e Seis Centavos) para NCR\$ 2.042,66 (Dois Mil Quarenta e Dois Cruzeiros Novos e Sessenta e Seis Centavos) anuais

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
 Redação, Administração e Oficinas:
 Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
 Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum — cada centímetro	0,10
Semestral	25,00	de — preço fixo	100,00
		Página de contabilidade	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser renovadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

os proventos da aposentadoria de Leodolinda Cascaes da Ponte e Sousa, fixados através do Decreto n. 5.613, de 10.8.1967.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1968.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
 Secretário de Estado de Finanças

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6692 de 2 de fevereiro de 1968.
 (G. — Reg. n. 2097)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eduardo Alves Maia, do cargo em comissão, de Chefe de Gabinete, S-CC-6, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 12 de fevereiro de 1968
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 1964)

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Major R-1 Miguel Archanjo de Almeida Campos para exercer cargo em comissão, de Chefe de Gabinete, S-CC-6, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1968
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 1968)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item

II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Doutor Augusto Olivio Chaves Rodrigues, do cargo de Diretor, Símbolo CC-4, do Quadro Único, lotado na Colônia de Marituba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 (G. — Reg. n. 1906)

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12 item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Clodoaldo de Azevedo Costa, para exercer o cargo em comissão de Médico Residente no Interior do Estado, criado pela Lei n. 3.277, de 6.4.65, vago com o falecimento do Dr. João Alberto da Costa Mendonça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 (G. — Reg. n. 1999)

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Luiz Flávio Figueiredo de Lima, para exercer o cargo em comissão de Médico Residente no Interior do Estado, criado pela Lei n. 3.277, de 6.4.65, vago com a exoneração de Lídia Elza Ibarra de Braga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 (G. — Reg. n. 1910)

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Célia de Castro Vieira Pinto, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo CC-10, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração, a pedido, de Victor Sodré da Motta.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 (G. — Reg. n. 1911)

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições

que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a George Frassinete Maklouf Gouveia, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de dezembro do ano p. p. a 14 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1968.
 Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo
 Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 (G. — Reg. n. 1915)

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivone Lima Dantas, ocupante do cargo de Enfermeira Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de janeiro a 11 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1968.
 Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo
 Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 (G. — Reg. n. 1910)

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zayda Zilma de Paiva e Silva, ocupante do cargo de Escriturário Padrão D, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.955 a 1.965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1968.
 Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo
 Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 (G. — Reg. n. 1917)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar Mário Holanda Alves, 1.º Tenente Reformado da Marinha de Guerra, do cargo de Delegado de Polícia do

município de Marabá, de acôrdo com o art. 26 § único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1487)

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve exonerar a pedido, Nadir de Almeida Marinho, do cargo de Comissário de Polícia da Localidade de São Mancel de Jambu-Açu, município de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1488)

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve exonerar a pedido, Mário Barros Estrada, do cargo de Delegado de Polícia do município de São João do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1489)

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve exonerar Joaquim Gomes de Melo, 2.º Sargento da R/R da P. M. E., do cargo de Delegado de Polícia do município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1490)

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve exonerar Miguel Ribeiro, do cargo de Comissário de Polícia da Localidade Itamirim, município de São João do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1491)

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve exonerar Francisco Brasil Monteiro, do cargo de Delegado de Polícia do município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 25 de janeiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1492)

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear Pedro Oliveira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Sede do município de Marabá, que se acha vago com a exoneração de Aureliano Goes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1481)

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear Mário Barros Estrada, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Marabá, vago com a exoneração de Mário Holanda Neves, que deixou de assumir dentro do prazo estatuido em lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1482)

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear Joaquim Gomes de Melo, 2.º Sargento R/R da P. M. E., para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de São Sebastião da Boa Vista, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1483)

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear Manoel Angelo de Oliveira Filho, 1.º Tenente R/R da P. M. E. para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Prainha que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1484)

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve exonerar Osvaldo de Souza Martins, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de

Santa Maria de Guajará-Açu, município de Bujaru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1493)

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear Arthur Marques, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Santa Maria de Guajará-Açu, município de Bujaru, vago com a exoneração de Osvaldo de Souza Martins.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1485)

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear Angelo do Carmo, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Carapajó, município de Cametá, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1486)

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito, o Decreto de 20.12.1967, que nomeou Angelo Corrêa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila Carapajó, município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1494)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO COM O SR. SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA.

Em 25.01.68.

Ofícios

INF. 03 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado anexo a petição de n. 018, de João Caetano Pereira, soldado do Batalhão de Polícia desta P. M. E., solicitando Licença Especial. 1) "1. Autorizo. 2. A SEIJA". 2) "Ao Expediente para cumprir o despacho governamental".

INF. 04 do Comando Geral da Polícia Militar — anexo a petição de n. 019, do soldado Estevam Alves das Neves, pertencente a Cia. do C. General desta P. M. E., solicitando Licença Especial. 1) "1. Autorizo. 2. A SEIJA". 2) "Ao Expediente para cumprir o despacho governamental".

INF. 05 do Comando Geral da Polícia Militar — anexo a petição de n. 020, do 2.º Sargento Lourival Gentil de Mesquita, pertencente ao Batalhão de Polícia desta P. M. E., solicitando Licença Especial. 1) "1. Autorizo. 2. A SEIJA". 2) Ao Expediente para cumprir o despacho governamental".

INF. 06 do Comando Geral da Polícia Militar — anexo a petição de n. 021, do 2.º Sargento Wilson Fernandes Gonçalves, do Batalhão de Guardas desta P. M. E., solicitando Licença Es-

pecial. 1) "1. Autorizo. 2. A SEIJA". 2) "Ao Expediente para cumprir o despacho governamental".

INF. 07 do Comando Geral da Polícia Militar — anexo a petição de n. 022, do soldado Osvaldo de Oliveira Ferreira, do Batalhão de Polícia desta P. M. E., solicitando Licença Especial. 1) "1. Autorizo. 2. A SEIJA". 2) "Ao Expediente para cumprir o despacho governamental".

INF. 08 do Comando Geral da Polícia Militar — anexo a petição de n. 023, do soldado Waldemar Ferreira da Cruz, do Batalhão de Polícia desta P. M. E., solicitando Licença Especial. 1) "1. Autorizo. 2. A SEIJA". 2) "Ao Expediente para cumprir o despacho governamental".

INF. 09 do Comando Geral da Polícia Militar — anexo a petição de n. 024, do cabo Raimundo Mendes Soares, da Cia. do Comando Geral desta P. M. E., solicitando Licença Especial. 1) "1. Autorizo. 2. A SEIJA". 2) "Ao Expediente para cumprir o despacho governamental".

Memorandum

N. 220 da Secretaria Particular do Governador — anexo a carta de n. 03/68, de Joaquim Monteiro de Moraes, soldado reformado da P. M. E., pedindo as vantagens da Lei "LEI DA PRAIA". "Ao D. S. P. para pronunciamento".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 065/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Lucy Lobo, para servir junto ao Departamento de Ensino Médio e Superior desta Secretaria, na função de "Datilógrafo", percebendo nessa situação o salário mensal de... NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1 de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 847 — Dia 16.2.68).

PORTARIA N. 067/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Frederico Guilherme Ribeiro Cardoso, para servir junto ao Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes desta Secretaria, no cargo de Professor em Natção, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1 de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.357 — Dia 16.2.68).

PORTARIA N. 068/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Hélio Socio Mourão, para servir junto ao Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes desta Secretaria, no cargo de Professor em Natção, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1 de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.205 — Dia 16.2.68).

PORTARIA N. 069/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como diarista, pela

verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Márcia Lúcia Mazini do Amaral, para servir junto à Assessoria de Assistência Social desta Secretaria, na função de "Auxiliar de Assistência Social", percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos), a partir de 1 de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 843 — Dia 15.2.68)

PORTARIA N. 070/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria do Socorro Rebelo, para servir junto à Assessoria de Assistência Social desta Secretaria, na função de "Auxiliar de Assistência Social", percebendo nessa situação o salário mensal de... NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos), a partir de 1 de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.195 — Dia 16.2.68)

PORTARIA N. 071/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como diarista pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas Celanira Teles de Rezende para servir junto à Assessoria de Assistência Social desta Secretaria na função de "Auxiliar de Assistência Social" percebendo nessas ituação o salário mensal de NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos), a partir de 1 de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 852 — Dia 16.2.68)

PORTARIA N. 072/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Iolanda da Silva Garcia, para servir junto à Divisão do Material desta Secretaria, na função de "Datilógrafo", percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros

novos), a partir de 1 de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 853 — Dia 16-2-68).

PORTARIA N. 092/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Padre Nicolino", no município de Oriximiná, a servidora Rosa Helena Guerreiro de Carvalho ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Educandário "Santa Maria Goretti", em regime de cooperação, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 859 — Dia 16.2.68)

PORTARIA N. 093/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Padre Nicolino" no Município de Oriximiná, a servidora Maria Salete da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Educandário "Santa Maria Goretti", em regime de cooperação, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 860 — Dia 16.2.68)

PORTARIA N. 094/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Padre Nicolino", no Município de Oriximiná, a servidora Maria Iolanda Tavares, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Educandário "Santa Maria Goretti", em regime de cooperação, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 850 — Dia 16.2.68)

PORTARIA N. 098/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora Lady Maria Monte Palma e Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo como Inspetor de Ensino Médio com exercício no Departamento de Ensino Médio e Superior desta Secretaria, para responder pela Chefia da Divisão de Estatística do Departamento de Ensino Primário desta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 855 — Dia 16.2.68)

PORTARIA N. 099/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "José Veríssimo", nesta capital, a servidora Ana Helena Beiras Pantoja, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Almirante Renato Guilhobel", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 851 — Dia 16.2.68)

PORTARIA N. 100/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os servidores Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração — Símbolo CC-8, José Maria Dias Pimenta, Assessor Administrativo, Nível 14 e João Bosco Quintanilha Godinho, Chefe da Divisão de Material — Símbolo CC-10, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Concorências Públicas e Coletas de Preços desta Secretaria, durante o ano de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 858 — Dia 16.2.68)

PORTARIA N. 101/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 1574, de 30.5.66, que mandou servir, até ulterior deliberação, como Orientadora, na Divisão de Inspeção e Orientação do Departamento de Ensino Primário desta Secretaria a servido-

ra Maria de Nazaré Mello Moura, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 856 — Dia 16.2.68)

PORTARIA N. 102/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Adir a esta Secretaria de Estado, a servidora Maria de Nazaré Mello de Moura, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo como Orientadora, na Divisão de Inspeção e Orientação do Departamento de Ensino Primário desta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 857 — Dia 16.2.68)

PORTARIA N. 104/68 — DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, a servidora Audi Holanda de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária em regime de cooperação da Escola Industrial Salesiana, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 846 — Dia 16.2.68)

PORTARIA N. 105/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária em regime de cooperação "São Pio X", nesta Capital, a servidora Nadir Azevedo dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária em regime de cooperação "Almirante Barroso", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 845 — Dia 16.2.68)

PORTARIA N. 106/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o despacho exarado no Processo n. 14855/66,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração desta Secretaria, o servidor Domingos Oliveira dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada "Bom Jardim", no Município de Ananindeua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 844 — Dia 16.2.68)

PORTARIA N. 108/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de Licença Especial de 18.12.1966, anexo ao Processo n. 0416/68,

RESOLVE:

Determinar que a servidora Joana dos Santos Godinho, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital, goze a licença especial de que trata o Decreto de 18.12.1966, correspondente ao período de 20.4.37 a 20.4.47, a partir de 16 de fevereiro a 14 de junho e de 16 de julho a 16 de setembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 950 — Dia 16.2.68)

PORTARIA N. 109/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Curso Supletivo do Grupo Escolar "Augusto Olímpio", nesta Capital, a servidora Arlete Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 963 — Dia 16.2.68)

PORTARIA N. 110/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Fernandes Belo", no Município de Vizeu, a servidora Con-

ceição Maria Borges Cruz, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola do lugar "Bom Jardim", no mesmo Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 971 — Dia 16.2.68)

PORTARIA N. 111/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora Bladina Alves Torres Queiroz de Souza, ocupante do cargo de Orientadora do Ensino, Nível 10, do Quadro Único, lotada na Divisão de Inspeção e Orientação desta Secretaria, para organizar e orientar o Serviço de Classe Especiais do Departamento de Ensino Primário desta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 970 — Dia 16.2.68)

PORTARIA N. 112/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Isabel dos Santos Dias", nesta Capital, a servidora Maria Amélia Souza Martins, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária em regime de cooperação da Escola Industrial Salesiana nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 968 — Dia 16.2.68)

PORTARIA N. 113/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Princesa Izabel", nesta Capital, a servidora Leonor da Silva Santos ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Benjamin Constant", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 965 — Dia 16.2.68)

PORTARIA N. 114/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Almirante Renato Guilhobel", nesta Capital, a servidora Carmen dos Santos Fernandes, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "José Marcelino de Oliveira", no Município de Ananindeua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 928 — Dia 16.2.68)

PORTARIA N. 115/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a professora normalista Raimunda Nonata Rocha Cabral, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único para responder pela Diretoria do Grupo Escolar Gonçalo Ferreira, no Município de Curuçá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 116/68-DA-DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária, "Bom Pastor", nesta Capital, em regime de cooperação, Benedita Mendonça Furtado, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária Almirante Barroso nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 117/68-DA DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Sete de Setembro", no Município de Salvaterra, Ademar Ramos Nunes, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único atualmente servindo na Escola Isolada do lugar "Bom Município de Salvaterra.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 976 — Dia 16.2.68)

PORTARIA N. 118/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Sete de Setembro", no Município de Salvaterra, Cléia Rodrigues Garcia, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do Lugar Jobim, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 973 — Dia — 16.2.68).

PORTARIA N. 119/68-DA/DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Sete de Setembro", no Município de Salvaterra, Aristotelina Barbosa de Santana, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do Lugar Jobim, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 977 — Dia — 16.2.68).

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO

DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ENSINO PRIMÁRIO

Divisão de Ensino Primário Particular

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Senhor José Ferreira de Souza, como representante da Escola Primária Coração de Jesus, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Coração de Jesus, no ano escolar de 1968.

Pelo presente término de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, 1592, e o Senhor José Ferreira de Souza, como representante da Escola Primária Coração de

Jesus, convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — O Senhor José Ferreira de Souza representando a Escola Primária Coração de Jesus, cede o prédio localizado à Av. Almirante Barroso, 2508, com quatro (4) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária Coração de Jesus, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Coração de Jesus cinco (5) Professôras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Coração de Jesus deverá atender a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará mensalmente o pagamento das cinco (5) Professôras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá 150 vagas para crianças de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime

de Cooperação Coração de Jesus uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 4 de janeiro de 1968
Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

José Ferreira de Souza

Representante da E.P.R.C. Coração de Jesus

(G. Reg. n. 1.826 — Dia — 16.2.68).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Senhor Maurício Anastácio da Conceição, como representante da Escola Primária "19 de Agosto", para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação 19 de Agosto, no ano escolar de 1968.

Pelo presente término de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, 1592, e o Senhor Maurício Anastácio da Conceição como representante da Escola Primária "19 de Agosto" convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — O Sr. Maurício Anastácio da Conceição representando a Escola Primária "19 de Agosto", cede o prédio localizado à Travessa da Vileta, 650, com três (3) salas de aulas e secretaria para funcionamento da Escola Primária "19 de Agosto", a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "19 de Agosto" cinco (5) Professôras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime

de Cooperação "19 de Agosto", deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento das 5 Professôras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá todas as vagas ao Governo do Estado para crianças de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "19 de Agosto" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 9 de janeiro de 1968.
Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Maurício Anastácio da

Conceição

Representante da E.P.R.C. "19 de Agosto"

(G. Reg. n. 1.827 — Dia — 16.2.68).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Yoldiza Pinheiro da Silva, como representante da Escola Primária "Doze de Outu-

bro", para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Doze de Outubro" do ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, 1592, e a Sra. Yoldiza Pinheiro da Silva, como representante da Escola Primária "Doze de Outubro" convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — A Senhora Yoldiza Pinheiro da Silva representando a Escola Primária "Doze de Outubro", cede o prédio localizado à Av. Conselheiro Furtado, 1818 com quatorze (14) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Doze de Outubro" a partir de agora consignada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Doze de Outubro" nove (9) Professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Doze de Outubro" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento de nove (9) Professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá 270 vagas ao Governo do Estado, para crianças de ambos os sexos.

QUINTA — E por esta-

rem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Doze de Outubro" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 19 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Yoldiza Pinheiro da Silva

Representante da E.P.R.C. "Doze de Outubro"

(G. Reg. n. 1.831 — Dia — 16.2.68).

Termo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e a Sra. Irmã Luizinha Pasi, como representante da Escola Primária Instituto "Dom Bosco", para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Dom Bosco" no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, 1592, e a Sra. Irmã Luizinha Pasi, como representante da Escola Primária "Dom Bosco", convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — A Sra. Irmã Luizinha Pasi, representante da Escola Primária Instituto "Dom Bosco", cede o prédio, localizado à Trav. Benjamin Constant, 634, com oito (8) salas de aulas e Secretaria, para funcionamento da Escola Primária "Dom

Bosco" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Instituto Dom Bosco" cinco (5) Professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Instituto Dom Bosco" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento de cinco (5) Professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cede-

rá todas as vagas para crianças do sexo feminino.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Instituto Dom Bosco" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 12 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Irmã Luizinha Pasi

Representante da E.P.C.R. "Dom Bosco"

(G. Reg. n. 1.829 — Dia — 16.2.68).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 08 DE FEVEREIRO DE 1968
J U S T I F I C A T I V A

1. A Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu artigo 16, diz ser da competência dos Estados e do Distrito Federal a autorização de funcionamento de estabelecimentos de Ensino Primário e Médio não pertencentes à União, bem como reconhecê-los e inspecioná-los.

A matéria de — competência — apesar de clara e cristalinamente definida em lei, foi alvo de controvérsias face a um pronunciamento do Conselho Federal de Educação, através o Parecer número 97/63, aprovado em 4 de abril de 1963, e que, tentando normalizá-la veio afinal tumultuá-la, face o condicionamento dessa competência a três exigências relacionadas a:

- 1) comunicação subscrita pela autoridade competente da unidade federada e endereçada ao Ministro de Educação e Cultura, enviando cópia da lei e dos demais atos oficiais relativos a criação, constituição e atribuições do Conselho Estadual de Educação;
- 2) idem quanto à instalação do referido Conselho;
- 3) idem quanto à constituição dos órgãos destinados a inspeção de escolas médias;

além do competente decreto a ser expedido pelo Ministro da Educação e Cultura após exame dos documentos acima mencionados.

2. A II Reunião Conjunta dos Conselhos Federal e Estaduais de Educação, realizada em dezembro de 1964 na cidade de Belo Horizonte, aprovou uma proposição entendendo que as normas emanadas no Parecer número 97/63 deveriam ser consideradas como orientadoras e nunca como imperativas do exercício da competência, e, desde que instalados os respectivos Conselhos Estaduais e baixadas normas gerais sobre o ensino, deveriam ser transferidas aos Estados as competências que lhes eram asseguradas pela-

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O Estado do Pará enquadrava-se exatamente dentro do emanado dessa II Reunião: Conselho Estadual constituído e criado legalmente (Lei número 2.840 de 18 de julho de 1963), instalado e como as normas baixadas sobre o ensino, além de contar com um corpo de inspeção do Secretário de Educação. Atendia assim, inclusive, os termos do Parecer número 97/63, apenas executada a comunicação ao Ministério da Educação e Cultura, porém, isto, a nosso entender, fato desnecessário face não só o texto legal (artigo 16 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) como também pela decisão da II Reunião e ainda pelo conhecimento que este Ministério tinha das atividades do Conselho Estadual de Educação do Pará, realizando inclusive, em 1966, nesta capital, a I Conferência Regional Norte-Nordeste de Educação, em promoção conjunta com o Conselho.

Desta maneira tinha assim o Estado, através seu Conselho de Educação, pacificamente, o exercício de sua competência.

3. Em 1967, foi procedido, neste Estado, a abertura de um estabelecimento particular de ensino médio sem a devida autorização do Conselho. O fato, que representava um direito à Lei e um menosprezo a este Órgão Colegiado da Educação, mereceu veementes protestos junto ao Senhor Ministro da Educação e Cultura, que determinou a sua Divisão de Ensino Comercial a revogação do mesmo. Porém o ato, inicialmente revogado pela Portaria número 57/67 de 20.03.67 veio, afinal, a ser restaurado em face de novo pronunciamento do Conselho Federal de Educação que, em Parecer número 135/67, consagrou a doutrina já expandida no anterior Parecer número 97/63, sem atender à Proposição da Reunião de Belo Horizonte e achando que somente o Decreto referendaria a transferência de competência aos Estados.

Nessas condições o Conselho Estadual de Educação, do Pará desde sua criação e até aquela data, em todos os seus atos relativos à autorização de funcionamento e fiscalização de estabelecimentos de ensino médio havia agido sem a devida competência, e, ilegal e nula era, portanto, tudo o que realizara, pertinente à matéria. Este foi o entendimento deste Colegiado que tendeu inclusive, ir ao Judiciário para o perfeito entendimento do que claramente, sem margem a controvérsias ou dúvidas referia o artigo 16 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional assegurando, sem nenhuma exigência, a competência aos Estados. Ponderando mais, sem recuo de seu direito, o Plenário deste Colegiado negou-se a discutir o assunto de autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino médio e procedeu a devolução de todos os estabelecimentos de ensino médio que o próprio Ministério da Educação e Cultura, em completo paradoxo à atitude atualíssima tomara, colocava sob a égide do Estado no setor educacional em função do artigo 110 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dado que decorridos cinco anos de vigência da Lei, os mesmos não haviam feito a devida opção pelo sistema federal de ensino, cabendo agora ao Estado a sua inspeção de fiscalização.

Menos quanto ao não convencimento de um direito que a Lei facultava, mais para não procrastinar o processo educacional do Estado, o Conselho resolveu solicitar ao Ministério da Educação e Cultura o ato que lhes daria a discutida competência. Entretanto, meses transcorreram sem as devidas providências do órgão ministerial e nenhuma resposta foi enviada a este Conselho.

Em novembro de 1967, chegou, através expediente do Conselho Federal de Educação a oficial comunicação da Indicação número 40/67 aprovada (pelo CEE) em sessão de 5.10.67, em que esse Órgão reconhecia a posição que tinhamos defendido, dando plena competência aos Estados em autorizar, reconhecer e inspecionar os estabelecimentos de ensino médio pertencentes à União ou não optantes nos termos do artigo 110.

O Conselho Estadual de Educação mais uma vez agindo serenamente diante de tão controvertidas atitudes do Ministério da Educação e Cultura e do próprio Conselho Federal de Educação, resolveu aguardar o documento ministerial que autorizaria a transferência de competência, continuando assim em sua posição anteriormente tomada.

E eis que agora o Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, em Portaria número 713, de 30 de novembro de 1967, vem delegar aos Estados essa competência sem a exigência do pedido a esse Ministério, mas, desde que satisfeitas as condições de:

- a) Constituição do respectivo Conselho de Educação nos termos da Lei;

- b) Adaptação de seu sistema de ensino médio a Lei de Diretrizes e Bases, completando o número de disciplinas obrigatórias, relacionadas as de caráter optativo, referentes a cada ciclo e definidos a amplitude e o desenvolvimento nos respectivos programas de ensino;
- c) Satisfação de condições para o desempenho dos encargos de verificação e inspeção de estabelecimentos de ensino médio, mediante a organização de serviços próprios e de convênio que visem a utilizar, para esse fim, o corpo de inspetores federais;
- d) Publicação da resolução correspondente, dando ciência desse ato ao Ministério da Educação e Cultura.

Estas condições todas já eram existentes no Estado desde muito antes do próprio Ministério autorizar a abertura de um novo estabelecimento de ensino particular como foi o caso ocorrido em 1967.

Desta forma, face à referida Portaria Ministerial n. 713/67, face à satisfação das condições que a mesma exige para o devido exercício da competência pelo Estado, face à expressa declaração contida no texto ministerial quanto a passagem de competência ao Estado dos estabelecimentos de ensino médio, subordinados à fiscalização federal e abertos a partir de 1º de janeiro de 1967 e face ainda poder ser considerado em plena e completa vigência o que vem determinado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional com relação à matéria de competência especificados em seus artigos 16 e 110, o Conselho Estadual de Educação resolve reassumir a competência de autorizar o funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos oficiais e particulares de ensino médio no Estado (artigo 16 da LDBEN).

EMENTA: — Reassume a competência de autorizar o funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos oficiais e particulares de ensino médio no Estado (art. 16 da LDBEN).

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — O Conselho Estadual de Educação do Pará, em nome do Estado, reassume a competência de autorização de funcionamento de estabelecimentos oficiais e particulares de ensino médio e superior estadual, cabendo-lhe ainda o direito de reconhecê-los e inspecioná-los.

Art. 2º — O Conselho Estadual de Educação assume a competência de fiscalização dos estabelecimentos particulares de ensino médio autorizados a funcionar pela União, no ano de 1967, dos estabelecimentos que foram transferidos pela União para o sistema estadual por terem deixado de exercer o seu direito de opção no prazo preceituado no artigo 110 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e reassume a fiscalização dos estabelecimentos optantes pelo Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo único: — Deverá ser solicitado ao Coordenador do Ministério da Educação e Cultura, neste Estado, o fornecimento da relação dos estabelecimentos de ensino médio sujeitos à fiscalização federal que estejam nas condições descritas quanto à opção.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em 02 de fevereiro de 1968.

(a) DR. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

— Presidente do Conselho —

(G. Reg. n. 2076 — Dia — 16.2.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA N. 14

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA — Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir como Diarista o Dr. Raimundo Ronaldo de Couto Freitas, para prestar serviços como Médico, percebendo o vencimento mensal de NCr\$ 162,00 (Cento e Sessenta e Dois Cruzeiros Novos), correndo as despesas pela Verba — PESSOAL VARIÁVEL.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, 18 de janeiro de 1968.
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1932)

PORTARIA N. 26

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA — Secretário de Estado de Saúde Pública, usando as atribuições que lhe confere o artigo 195 do Estatuto dos Funcionários

rios Públicos do Estado e dos Municípios;

RESOLVE:

Designar, de acordo com o artigo 196 e de seu § 1.º do mesmo Estatuto, os senhores Pedro Paulo de Gonçalves e Silva, Santiago Gonçalves Fernandez e Alcides Nogueira de Melo, respectivamente, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, incumbida de apurar a responsabilidade do funcionário Joffre Gomes Matos, Microscopista, Nível 7, lotado nos Serviços Sanitários do Interior, servindo no Laboratório Central, inclusive no artigo 186, alínea II da Lei n. 749, de 24.12.1953.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 19 de janeiro de 1968.

Dr. CARLOS GUIMARAES

PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1933)

PORTARIA N. 28.

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA — Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir como Diarista, Carmen Célia Cecim Martins, para prestar serviços como Atendente, percebendo o vencimento mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), correndo as despesas pela verba — PESSOAL VARIÁVEL, a partir de

1.º de janeiro de 1968.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 22 de janeiro de 1968.

Dr. CARLOS GUIMARAES

PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1935)

PORTARIA N. 35

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA — Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a funcionária Joana Rodrigues da Silva, ocupante efetiva do cargo de Visitadora, Sanitária, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública foi concedido pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, um período de licença especial correspondente ao decênio de 2.1.1956 a 2.1.1966.

RESOLVE:

Determinar de comum acordo que a referida funcionária goze licença especial acima mencionada no total de Cento e Oitenta (180) dias, no período de 1.2.1968 a 29.7.1968.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 de janeiro de 1968.

Dr. CARLOS GUIMARAES

PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1415)

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

C.E.A.E.

Secretaria

RESOLUÇÃO Nº 94 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

Abre crédito Especial de Quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros novos e sessenta e dois centavos (NCr\$ 445.861,62), para fazer face às despesas referentes às obras de abastecimento de água e esgotos sanitários do bairro da Marambaia.

O CONSELHO ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, no exercício pleno de suas atribuições, de acordo com a decisão tomada em Reunião desta data e, nos termos do Expediente nº 38, de 7.2.1968, do DAE.

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto o Crédito Especial de Quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros novos e sessenta e dois centavos (NCr\$ 445.861,62), para fazer face às despesas referentes às obras de abastecimento de água e esgotos sanitários do bairro da Marambaia.

Art. 2º — As despesas destinadas à efetivação da presente Resolução, correrão à conta da contribuição do Estado.

Sala das sessões do C.E.A.E., em 7 de fevereiro de 1968.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA

— Presidente —

(G. Reg. n. 312. Dia 16.2.68)

RESOLUÇÃO Nº 95. — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

Concede gratificação especial e mensal a título de suplementação às despesas de alimentação e pousagem ao Engº RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS, Chefe da Seção de Rede Geral do DAE, a importância mensal de Quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 500,00), para participar do curso de Saúde Pública, realizado pela Fundação Ensino Especializado e Saúde Pública, no Estado da Guanabara.

O CONSELHO ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, no exercício pleno de suas atribuições, de acordo com a decisão tomada em Reunião desta data e, nos termos do Expediente n. 37, de 6.2.1968, do DAE.

RESOLVE:

Conceder ao Engº RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS, Chefe da Seção de Rede Geral do DAE, a importância mensal de Quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 500,00), como gratificação especial a título de suplementação às despesas de alimentação e pousagem do referido funcionário durante sua participação no curso de Saúde Pública, realizado pela Fundação Ensino Especializado e Saúde Pública, no Estado da Guanabara.

Sala das Sessões do C.E.A.E., em 7 de fevereiro de 1968.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA

— Presidente —

(G. Reg. n. 312. Dia 16.2.68)

RESOLUÇÃO Nº 96 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

Fixa em 2/3 a gratificação das Funções Gratificadas de Diretores de Divisões e Assistente Técnico do Quadro de Pessoal do DAE.

O CONSELHO ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, no exercício pleno de suas atribuições,

de acordo com a decisão tomada em Reunião desta data e, nos termos do Expediente n. 39, de 7.2.1968, do DAE.

RESOLVE:

Fixar em 2/3 a gratificação para as funções Gratificadas de Diretores de Divisões e Assistente Técnico do Quadro de Pessoal do DAE, nos termos do art. 144, da Lei nº 749, de ... 24.12.53, em vigor.

Sala das Sessões do C.E.A.E., em 7 de fevereiro de 1968.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA

— Presidente —

(G. Reg. n. 312. Dia 16.2.68)

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
RODOBRAS**

M.E.C.O.R. — S.P.V.E.A. — RODOBRAS

PORTARIA Nº 027 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), tendo em vista o disposto no art. 13, do Decreto nº 56.465, de 15.06.65 e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 60.539, de .. 06.04.67, Portaria nº 34, de 10

de abril de 1967, do Ministério de Estado dos Transportes e pela Portaria de 25.04.67 da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

RESOLVE:

Aprovar a alteração dos saldos de dotações das rubricas abaixo discriminadas, referente ao Plano de Aplicação da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, relativo ao exercício de .. 1966, sem aumento de despesa:

C.T.A. PARA

Destaque Suplementação

01.00 — Despesas Administrativas		
01 — Pessoal	16,37	
02 — Material de Consumo	9.104,73	
03 — Serviços de Terceiros		4.668,00
04 — Encargos Diversos		800,00
02.00 — Conservação de Estradas		
03 — Div. Transferências Correntes		3.653,65
T O T A L	9.121,65	9.121,65

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ENGENHEIRO JAIR LAGE DE SIQUEIRA — Presidente

(Reg. n. 311. Dia 16.2.1968)

**MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
(SUDAM)****M. I. — SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PROCESSO N. 09501/67**

Convênio n. 006/68—SUDAM

Térmo de Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da importância de (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 245.500,00), parte da dotação global de (quatrocentos e noventa e um mil cruzeiros novos) NCr\$ 491.000,00, consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1967 — e destinada a Colonização em áreas do Amazonas e Pará

PARTES — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e o Governo do Estado do Amazonas, abreviadamente EXECUTOR.

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM, o seu

Superintendente Coronel Engenheiro João Walter de Andrade, e o EXECUTOR, o Governador do Estado do Amazonas Dr. Danilo Duarte de Matos Areosa.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena, número mil cento e treze (1.113), ao primeiro (1o.) dia do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil trezentos e setenta e quatro (5.374), de sete (7) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1.967), pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM ao EXECUTOR a quantia de NCr\$ 245.500,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros novos) conforme Empenho n. S/DOT 195, de 1.02.1968, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1967, assim classificada:

4.0.0.0.—DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.—INVESTIMENTOS

4.1.2.0.—SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

16.00 —COLONIZAÇÃO E POVOAMENTO

02 —Plano especiais de Colonização e Povoamento

4 —Colonização em área do Amazonas e Pará

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. O EXECUTOR é obrigado a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S. A., enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome do EXECUTOR, com o sub-título "SUDAM-Governo do Estado do Amazonas — NCr\$ 245.500,00 — 1967" e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar o EXECUTOR, quando solicitado, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pelo EXECUTOR, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.

OBJETO — Obriga-se o EXECUTOR a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes;

PRESTAÇÃO DE CONTAS — O EXECUTOR prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. O EXECUTOR solicitará à SUDAM com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar, o LAUDO TÉCNICO, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM, poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor do EXECUTOR cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO — O EXECUTOR deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos rea-

lizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final sempre acompanhada de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo do EXECUTOR, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pelo EXECUTOR, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalho relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

DENÚNCIA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pelo EXECUTOR, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues ao EXECUTOR, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, de conformidade com a letra "e" do artigo quatorze (14) da Lei n. 5.374, de 07 de dezembro de 1.967, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM ao EXECUTOR não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

DIVULGAÇÃO — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e está sendo Financiado pela SUDAM".

Eu, Miryam de Melo Ribeiro, Auxiliar de Escritório — 3.3.1., da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 12 de fevereiro de 1968.

(aa) Coronel Engenheiro JOÃO WALTER DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

Doutor DANILO DUARTE DE MATOS AREOSA
Governador do Estado do Amazonas
EXECUTOR

Testemunhas:

(a) Ilegível

(a) Ilegível

(a) MIRYAM DE MELO RIBEIRO

ANEXO ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Governo do Estado do Amazonas, através de sua Secretaria de Produção, para aplicação da importância de (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros novos) NCr\$ 245.500,00, parte da dotação global de NCr\$ 491.000,00 (quatrocentos e noventa e um mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1967 e destinada a colonização de áreas do Amazonas e Pará.

1. PESSOAL:

Pagamento para pessoal especializado, diárias, alimentação e pousada 60.225,00

2. MATERIAL DE CONSUMO:

Aquisição de:

a) Impressos, artigos de expediente, desenho e cartografia ..	5.000,00	
b) Combustíveis e Lubrificantes ..	10.000,00	
c) Materiais e acessórios de máquinas veículos e viaturas especializadas ..	5.000,00	
d) Produtos químicos e biológicos, vidrarias e artigos cirúrgicos ..	10.000,00	
e) Material para fotografia e gravação ..	5.000,00	35.000,00

3. SERVIÇOS DE TERCEIROS:

a) Despesas com transporte de encomendas, cargas e animais	5.000,00	
b) Passagens, transporte de pessoas e suas bagagens, pedágios	8.000,00	
c) Assinatura de jornais e de cortes de publicações ..	2.000,00	
d) Fornecimento de alimentação	5.000,00	
e) Outros serviços de terceiros ..	2.000,00	22.000,00

4. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES:

Aquisição de:

dois (2) tratores de rodas com implementos (grades, arados, etc) ..	40.000,00
Dois (2) Jeeps ..	16.000,00
Um (1) Barco equipado com motor de 40 a 60 HP ..	60.000,00
Reserva Técnica ..	12.275,00

NCr\$ 245.500,00

(Reg. n. 324 — Dia 16.2.68)

PROCESSO N. 00300/68

Convênio n. 003/68 — SUDAM

Térmo de Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e Comando do 4.º Distrito Naval — Ministério da Marinha, para aplicação da dotação de NCr\$ 100.000,00, (cem mil cruzeiros novos), constante da programação de aplicação dos Recursos Remanescentes da Extinta SPVEA — Exercício de 1965 e 1966, destinada a Dragagem do Dique de Belém (IV Distrito Naval).

PARTES — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e o Comando do 4.º Distrito Naval — Ministério da Marinha, abreviadamente EXECUTOR.

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM, o seu Superintendente Coronel Engenheiro João Walter de Andrade, e o EXECUTOR o Comandante Contra-Almirante José Leite Soares Júnior.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à

Travessa Antônio Baena, número mil cento e treze (1.113), aos doze (12) dias, do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil trezentos e setenta e quatro (5.374), de sete (7) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1.967), pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM ao EXECUTOR a quantia de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), conforme Empenho n. S/DOT n. 0055/68, de 23.01.1968, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de reorganização de saldos remanescentes de 1965 e 1966.

4.1.2.0.—SERVIÇO EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

4.—TRANSPORTES

3. Dragagem do Dique de Belém

IV Distrito Naval NCr\$ 100.000,00

PAGAMENTO — À quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. O EXECUTOR é obrigado a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S. A., enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome do EXECUTOR, com o sub-título "DISTRITO — DIQUE — NCr\$ 100.000,00 — SUDAM" e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar o EXECUTOR, quando solicitado, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pelo EXECUTOR, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.

OBJETO — Obriga-se o EXECUTOR a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado, pelas partes contratantes;

PRESTAÇÃO DE CONTAS — O EXECUTOR prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. O EXECUTOR solicitará à SUDAM com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar, o LAUDO TÉCNICO, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM, poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor do EXECUTOR cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO — O EXECUTOR deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final sempre acompanhada de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo do EXECUTOR, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a ob-

servância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pelo EXECUTOR, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação concluída que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalho relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

DENÚNCIA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pelo EXECUTOR, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues ao EXECUTOR, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, de conformidade com a letra "e" do artigo quatorze (14) da Lei n. 5.374, de 07 de dezembro de 1.967, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM ao EXECUTOR não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes conveniantes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

DIVULGAÇÃO — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e está sendo Financiado pela SUDAM".

Eu, Miryam de Melo Ribeiro, Auxiliar de Escritório — 3.3.1., da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas aos representantes foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 12 de fevereiro de 1968.

(aa) Coronel Engenheiro JOÃO WALTER DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE
Contra-Almirante JOSÉ LEITE SOARES JÚNIOR
Comandante
EXECUTOR

Testemunhas:

(a) Ilegível
(a) Ilegível

(a) MIRYAM DE MELO RIBEIRO

ANEXO ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Comando do 4.º Distrito Naval — Ministério da Marinha, para aplicação da dotação de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), constante da programação de aplicação dos Recursos Remanescentes da extinta SPVEA — Exercícios de 1965 e 1966, destinada a dragagem do

Dique de Belém (IV Distrito Naval).
— Dragagem de 40.000m³ de lama e tabatinga na bacia de manobras do dique da BNVC por intermédio de escavadeiras devidamente equipadas, montadas no cais e no pontão, transporte de material dragado para noroeste da Ilha da Barra, distante 4,4, milhas marítimas do local da dragagem (Cerca de 16.000m no trajeto de ida e volta), ao preço unitário de NCr\$ 2.50/m³

100.000,00

TOTAL NCr\$ 100.000,00

(Reg. n. 323 — Dia — 16.2.68)

PROCESSO N. 09552/67

Convênio n. 11/68 — SUDAM

Termo de convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Fundação Pestalozzi do Pará — Belém, para aplicação de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), destinado ao prosseguimento da construção de um pavilhão da escola "Lourenço Filho", a cargo da referida fundação.

PARTES — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e a Fundação Pestalozzi do Pará abreviadamente EXECUTORA.

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM, o seu Superintendente Coronel Engenheiro JOÃO WALTER DE ANDRADE e a EXECUTORA por sua presidente HILDA VIEIRA.

LOCAL E DATA — Lavraço e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antonio Baena, número mil cento e treze (1.113), aos catorze (14) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil trezentos e setenta e quatro (5.374), de sete (7) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para realização do objeto deste convênio entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) conforme Empenho número S/DOT 313/68 — de 14 de fevereiro de 1968 correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1967 3.2.0.0. — Transferências Correntes — 3.2.1.0 — Subvenções Sociais Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (legislação: Lei número 5.173, de 27.10.67). — Conforme discriminação do Adenão "A" Educação e Cultura — Pará — Fundação Pestalozzi — Belém NCr\$ 40.000,00.

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo às formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S.A., enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o subtítulo "F. Pestalozzi — NCr\$ 40.000,00 — 1967 — SUDAM" e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM, poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.

OBJETO — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da Lei

número 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar, o LAUDO TÉCNICO, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CONTRÔLE E FISCALIZAÇÃO — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de (15) quinze dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

DENÚNCIA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprêgo de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei número 960, de 17 de dezembro de 1938, que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, de conformidade com a letra E do artigo quatorze (14) da Lei número 5.374, de 07 de dezembro de 1967, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes conveniantes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

DIVULGAÇÃO — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E ESTÁ SENDO FINANCIADO PELA SUDAM". Eu, MIRYAM DE MELO RIBEIRO — Auxiliar de Escritório 3.3.1. da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, do igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 14 de fevereiro de 1968.

(aa) Coronel Engenheiro JOÃO WALTER DE ANDRADE
Superintendente
HILDA VIEIRA — EXECUTORA — Presidente

TESTEMUNHAS:

Orlando Miranda dos Santos
(a) Ilegível
MIRYAM DE MELO RIBEIRO

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Fundação Pestalozzi do Pará — Belém, para aplicação de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), destinado ao prosseguimento da cons-

trução de um pavilhão da escola "Loureço Filho",
a cargo da referida fundação.

PLANO DE APLICAÇÃO		NCr\$	NCr\$
1—Revestimento			
a—Chapisco		0,99	391,00
1—Em estrutura (teto) m2 395		3,19	4.820,00
b—Embôço Paulista m2 1511		19,37	1.406,33
c—Azulejo 15x15 em parede m2 77,25			
T O T A L			6.707,33
2—Pisos e Pavimentação			
a—Ladrilhos Cerâmicos			
1—S. Caetano 7,5x15 amarelo m2 83,70	30,01		2.511,84
2—S. Caetano 7,5x15 vermelho m2 33,00	17,45		574,20
3—Pastilha hexagonal CCB, beje granitado m2.231,00	17,59		4.063,30
b—De madeira			
1—Tacos pau-amarelo-acapu 21x7 m2 41,00	16,84		690,44
T O T A L			7.839,78
3—Esquadrias			
a—De madeira			
1—Porta Principal de conjunto 1.50x2.50 U 2	112,50		225,00
2—Porta interna de conjunto 80x2.10 U 34	50,40		1.713,60
3—Porta de sanitário 80x2.10 U 10	50,40		504,00
4—Janela c/balancins 5.00x1.50 U 28	225,00		6.300,00
5—Balancins m2 20,40	30,00		612,00
T O T A L			9.354,60
4—Ferragens			
a—Porta Principal do conjunto:			
1—Fechadura niq. c/cilindro U 2	40,00		80,00
2—Dobradiças niqueladas 3x3 Par 6	15,00		90,00
3—Guarnição U 2	10,00		20,00
4—Fecho de embutir de 22cm U 2	6,80		13,60
b—Porta interna de conjunto:			
1—Fechadura U 34	14,00		476,00
2—Dobradiça de ferro c/pino de latão Par 50	10,00		500,00
3—Guarnição U 34	8,00		340,00
c—Porta de sanitário			
1—Tarjeta Livre-Ocupado U 10	14,00		140,00
2—Dobradiça de ferro c/pino de latão Par 10	10,00		100,00
3—Prendedor U 10	3,00		30,00
d—Janelas c/balancins:			
1—Trinco niquelado c/corrente e argola U 150	4,30		645,00
2—Gonzo de alumínio de sobrepor jôgo 150	3,00		450,00
T O T A L			2.884,00
5—Vidros			
1—Liso m2 65	20,00		1.300,00
6—Instalação hidráulica vb			6.500,00
7—Aparelho Sanitário vb			2.500,00
8—Instalação Elétrica vb			2.913,69
T O T A L G E R A L			NCr\$ 40.000,00

(T. n. 13605 — Reg. n. 325 — Di. — 16.2.68).

M.I. — SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PROCESSOS N.ºs 11.386/67 e 11.387/67
CONVENIO Nº 005/68-SUDAM
Termo de convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e Centrais Elétricas do Amazonas S/A (CELETRAMAZON), para aplicação da importância de NCr\$

1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros novos), exercício de 1967, sendo NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos) destinados à construção de redes de distribuição elétrica e NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) destinados à instalação de usinas termoeletricas, no Estado do Amazonas.
PARTES — Superintendência do Desenvolvimento da Amazô-

nia, abreviadamente SUDAM e a Centrais Elétricas do Amazonas S/A (CELETRAMAZON), abreviadamente EXECUTORA.

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM o seu Superintendente Coronel Engenheiro João Walter de Andrade e a EXECUTORA por seu Diretor-Presidente José Lopes da Silva.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena, nº mil cento e treze (1.113), aos 12 (primeiro) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelo Decreto nº 60.079, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela Legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste Convênio.

VALOR — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM A EXECUTORA a quantia de NCr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros novos), conforme Empenhos números S/DOT 0088/68 e S/DOT-0089/68, de 25-01-68, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1967 — Orçamento Geral da União — 4.0.0.0. — Despesas de Capital — 4.1.0.0. — Investimentos — 4.1.2.0. — Serviços em Regime de Programação Especial — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Legislação: Lei nº 5.173/66, de 27-10-66 — 06.00 — Energia — 04 — Distribuição — 1 — Construção de redes de distribuição elétrica no Estado do Amazonas — NCr\$ 1.000.000,00, e dotação do mesmo Orçamento e exercício — 4.0.0.0. — Despesas de Capital — 4.1.0.0. — Investimentos — 4.1.2.0. — Serviços em Regime de Programação Especial — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Legislação: Lei nº 5.173/66, de 27-10-66) — 06.00 — Energia — 02 — Geração — 4 — Instalação de Usinas Termoeletricas no Estado do Amazonas — NCr\$ 200.000,00.

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S/A enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido esta-

belecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título "CELETRAMAZON — NCr\$ 1.200.000,00 — 1967 — SUDAM" e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitada, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, a parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.

OBJETO — Obrigar-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo os Planos de Aplicação, anexos integrantes e inseparáveis deste termo identificados como anexo I e anexo II devidamente rubricados pelas partes contratantes. As quantias, que, em decorrência deste convênio, receber da SUDAM, deverá a EXECUTORA registrar em seus assentos contábeis em conta especial do Passivo Não Exigível, sob o título "DEPÓSITO PARA AUMENTO DE CAPITAL — SUDAM", cujo saldo deverá ser, dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do pagamento pela SUDAM à EXECUTORA, de cada parcela do valor deste convênio, levado à conta de Capital da EXECUTORA, que deverá efetivar, obedecida a legislação federal aplicável, o seu aumento, sendo essa participação da SUDAM no capital da EXECUTORA representada por ações ordinárias e nominativas. Os títulos provisórios ou definitivos, relativos à participação da SUDAM no capital da EXECUTORA deverão ser por esta emitidos e entregues à SUDAM dentro de sessenta (60) dias, contados da data da capitalização neste item estabelecida.

PRESTAÇÃO DE CONTAS — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar, o LAUDO TÉCNICO, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM re-

latórios semestrais dos trabalhos realizados durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final, sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à Fiscalização da SUDAM que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização rierida terá por finalidade verificar a Observância das disposições pactuadas com a SUDAM, como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

DENÚNCIA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1968 que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fa-

zenda Nacional.

VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Técnico da SUDAM de conformidade com a letra m, do artigo dezessete (17) da Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

INDENIZAÇÃO — A recusa da aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convénientes observadas as formalidades aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

DIVULGAÇÃO — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acórdão letreiro elucidativo de que o mesmo é financeiro com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Está Sendo Financiada Pela SUDAM". Eu, Miryam de Melo Ribeiro, Auxiliar de Escritório 3.3.1. da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas e todas as suas vias.

Belém, 12 de fevereiro de 1968.

Cel. Eng. JOÃO WALTER DE ANDRADE

Superintendente
JOSÉ LOPES DA SILVA
Diretor Presidente

EXECUTORA
TESTEMUNHAS:
(aa) Ilegíveis.

MIRYAM M. RIBEIRO

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Centrais Elétricas do Amazonas S/A (CELETRAMAZON) para aplicação da dotação de NCr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros novos) consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1967 e destinada a construção de redes de distribuição elétrica no Estado do Amazonas.

COARI

— 2.000 kg de fio de cobre nu, tempera semi-dura, n.º 8 AWG	NCr\$	22.000,00
— 3.000 kg de fio de cobre nu, tempera semi-dura, n.º 6 AWG	"	33.000,00
— 4.000 kg de fio de cobre nu, tempera semi-dura, n.º 4 AWG	"	44.000,00
— Ferragens diversas (ferragens galvanizadas para estruturas de alta e baixa tensão)	"	5.000,00
— Isoladores cerâmicos (isoladores de disco, de pino e roldanas de porcelana vitrificadas para uso em armação de baixa tensão tipo "Presbow")	"	3.500,00
— 25 luminárias de alumínio	"	4.000,00

— 250 medidores monofásicos	75.000,00
— 20 medidores trifásicos	1.600,00
— 40 para-raios	2.000,00
— 40 relés para iluminação pública	1.000,00
— 1.000 lâmpadas para iluminação pública	600,00
— Chaves de manobra, controle e proteção (chaves faca monopolaes, chaves desligadoras porta-fusíveis e chaves tipo chi-fre — classe de tensão de 15 kv)	6.000,00
— 2 transformadores tipo força, de 125 KVA cada, montados em rodas para movimento em uma direção, primário de B.T. em estrela de 220/127 volts, secundário em triângulo de 13.800 volts religável a fim de suprir necessidade imediatas em 3.800 volts	12.000,00
— Mão de obra e encargos sociais	40.000,00
— Administração e eventuais	18.300,00

S o m a NCr\$ 200.500,00

MAUES

— 1.600 kg de fio de cobre nu, tempera semi-dura, n. 8 AWG	NCr\$ 17.600,00
— 3.000 kg de fio de cobre nu, tempera semi-dura, n. 6 AWG	" 33.000,00
— 3.000 kg de fio de cobre nu, tempera semi-dura, n. 4 AWG	" 33.000,00
— Ferragens galvanizadas (ferragens diversas para estruturas de alta e baixa tensão)	" 6.900,00
— Isoladores cerâmicos (isoladores de disco, de pino e roldanas vitrificadas de porcelana para uso em armação de baixa tensão tipo "Presbow")	" 2.000,00
— 20 luminárias de alumínio	" 3.200,00
— 200 medidores monofásicos	" 6.000,00
— 10 medidores trifásicos	" 800,00
— 40 para-raios	" 2.000,00
— 20 relés para iluminação pública	" 500,00
— 1.000 lâmpadas para iluminação pública	" 600,00
— Chaves de manobra, controle e proteção (chaves faca monopolaes, chaves desligadoras porta-fusíveis e chaves tipo chi-fre — classe de tensão de 15 kv)	" 3.000,00
— 1 transformador tipo força, de 125 KVA, montado em rodas para movimento em uma direção, primário de B.T. em estrela de 220/127 volts, secundário em triângulo de 13.800 volts, religáveis a fim de suprir necessidades imediatas em 3.800 volts	" 6.000,00
— Mão de obra e encargos sociais	" 30.000,00
— Administração e eventuais	" 16.000,00

S o m a NCr\$ 160.600,00

TEFE

— 1.500 kg de fio de cobre nu, tempera semi-dura n. 8 AWG	NCr\$ 16.500,00
— 2.000 kg de fio de cobre nu, tempera semi-dura n. 6. AWG	" 22.000,00
— 2.500 kg de fio de cobre nu, tempera semi-dura n. 4 AWG	" 27.500,00
— Ferragens diversas (ferragens galvanizadas para estruturas de alta e baixa tensão)	" 5.000,00
— Isoladores cerâmicos (isoladores de disco, de pino e roldanas vitrificadas de porcelana para uso em armações de B.T. tipo "Presbow")	" 2.000,00
— 20 luminários de alumínio	" 3.200,00
— 300 medidores monofásicos	" 9.000,00
— 20 medidores trifásicos	" 1.600,00
— 40 para-raios	" 2.000,00
— 20 relés para iluminação pública	" 500,00
— 1.000 lâmpadas para iluminação pública	" 600,00
— Chaves de manobra, controle e proteção (chaves faca monopolaes, chaves desligadoras porta fusíveis e chaves tipo chi-fre — classe de tensão de 15 kv)	" 3.000,00
— 1 transformador tipo força, de 125 KVA, montado em rodas para movimento em uma direção, primário de B.T. em estrela de 220/127 volts, secundário em triângulo, de 13.800 volts religável a fim de suprir necessidades imediatas em 3.800 volts	" 6.000,00

— Mão de obra e encargos sociais	" 25.000,00
— Administração e eventuais	" 13.000,00

S o m a NCr\$ 136.900,00

BENJAMIM CONSTANT

— 1.500 kg de fio de cobre nu, tempera semi-dura, n. 8 AWG	NCr\$ 16.500,00
— 2.000 kg de fio de cobre nu, tempera semi-dura, n. 6 AWG	" 22.000,00
— 2.000 kg de fio de cobre nu, tempera semi-dura, n. 4 AWG	" 22.000,00
— Ferragens diversas (ferragens galvanizadas para estruturas de alta e baixa tensão)	" 5.500,00
— Isoladores cerâmicos (isoladores de disco, de pino e roldanas vitrificadas de porcelana para uso em armações de B.T. tipo "Presbow")	" 2.000,00
— 20 luminárias de alumínio	" 3.200,00
— 300 medidores monofásicos	" 9.000,00
— 20 medidores trifásicos	" 1.600,00
— 40 para-raios	" 2.000,00
— 20 relés para iluminação pública	" 500,00
— 1.000 lâmpadas para iluminação pública	" 600,00
— Chaves de manobra, controle e proteção (chaves faca monopolaes, chaves desligadoras porta-fusíveis e chaves tipo chi-fre — classe de tensão de 15 kv)	" 3.000,00
— 1 transformador tipo força, de 125 KVA, montado em rodas para movimento em uma direção, primário de B.T. em estrela de 220/127 volts, secundário em triângulo de 13.800 volts religável a fim de suprir necessidades imediatas em 3.800 volts	" 6.000,00
— Mão de obra e encargos sociais	" 30.000,00
— Administração e eventuais	" 17.100,00

S o m a NCr\$ 141.000,00

EIRUNEPE

— 3.000 kg de fio de cobre nu, tempera semi-dura n. 8 AWG	NCr\$ 33.000,00
— 3.000 kg de fio de cobre nu, tempera semi-dura n. 6 AWG	" 33.000,00
— 4.000 kg de fio de cobre nu, tempera semi-dura n. 4 AWG	" 44.000,00
— Ferragens diversas (ferragens galvanizadas para estruturas de alta e baixa tensão)	" 10.500,00
— Isoladores cerâmicos (isoladores de disco, de pino e roldanas vitrificadas de porcelana para uso em armações de B.T. tipo "Presbow")	" 4.500,00
— 20 luminárias de alumínio	" 3.200,00
— 400 medidores monofásicos	" 12.000,00
— 40 medidores trifásicos	" 3.200,00
— 40 para-raios	" 2.000,00
— 40 relés para iluminação pública	" 1.000,00
— 2.000 lâmpadas para iluminação pública	" 1.200,00
— Chaves de manobra, controle e proteção (chaves faca monopolaes, chaves desligadoras porta-fusíveis e chaves tipo chi-fre — classe de tensão de 15 kv)	" 7.000,00
— 3 transformadores trifásicos, tipo força de 125 KVA cada, montados em rodas para movimento em uma direção, primário de B.T. em estrela de 220/127 volts, secundário em triângulo de 13.800 volts religável a fim de suprir necessidades imediatas em 3.800 volts	" 18.000,00
— Mão de obra e encargos sociais	" 45.000,00
— Administração e eventuais	" 22.900,00

S o m a NCr\$ 240.500,00

HUMAITA

— 1.000 kg de fio de cobre nu, tempera semi-dura, n. 8 AWG	NCr\$ 11.000,00
— 2.000 kg de fio de cobre nu, tempera semi-dura, n. 6 AWG	" 22.000,00
— 2.000 kg de fio de cobre nu, tempera semi-dura, n. 4 AWG	" 22.000,00
— Ferragens diversas (ferragens galvanizadas para estruturas de alta e baixa tensão)	" 4.000,00

— Isoladores cerâmicos (isoladores de disco, de pino e roldanas vitrificadas de porcelana para uso em armações de B.T. tipo "Presbow")	"	1.500,00
— 20 luminárias de alumínio	"	3.200,00
— 200 medidores monofásicos	"	6.000,00
— 10 medidores trifásicos	"	80,00
— 10 para-raios	"	500,00
— 10 relés para iluminação pública	"	250,00
— 500 lâmpadas para iluminação pública	"	300,00
— Chaves de manobra, controle e proteção (chaves faca monopolares, chaves desligadoras porta-fusíveis e chaves tipo chifre — classe de tensão de 15 kv)	"	2.500,00
— 2 transformadores trifásicos, tipo força de 125 KVA cada, montados em rodas para movimento em uma direção, primário de B.T. em estrela de 220/127 volts, secundário em triângulo de 13.800 volts religável a fim de suprir necessidades em 3.800, digo, suprir necessidades imediatas 3.800 volts	"	12.000,00
— Mão de obra e encargos sociais	"	24.450,00
— Administração e eventuais	"	10.000,00

S o m a NCr\$ 120.500,00

Total G e r a l NCr\$ 1.000.000,00

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Centrais Elétricas do Amazonas S/A (CELETRAMAZON), para a aplicação da dotação de NCr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União — exercício de 1967 e destinada a instalação de usinas termoeletricas no Estado do Amazonas.

MUNICÍPIO DE EIRUNEPE

— Parcela destinada a aquisição de um (1) Quadro Central de Controle, com as características, especificações e dados técnicos de acordo com o plano de aplicação anexo ao processo n. 11387/67 25.000,00 25.000,00

MUNICÍPIO DE MANICORÉ

— Parcela destinada a:

- 1) Aquisição de materiais, para construção da casa de máquinas do Município de Manicoré, de acordo com a relação constante do plano de aplicação anexo ao processo n. 11387/67 104.268,25
- 2) Parcela destinada a mão de obra e encargos sociais, de acordo com o plano de aplicação anexo ao processo n. 11387/67 30.731,75
- 3) Parcela destinada a aquisição de um (1) Quadro Central de Controle com as características, especificações e dados técnicos de acordo com o plano de aplicação anexo ao processo n. 11387/67 25.000,00
- 4) Parcela destinada a administração e eventuais 15.000,00 175.000,00

T o t a l NCr\$ 200.000,00

(Reg. n. 222 — Dia 16.2.68).

Térmo de convênio entre o Estado por seu Presidente, e por seu Diretor abaixo-assinado, o BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (BNDE), o BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA) e a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM), para o estabelecimento de um sistema permanente de cooperação no estudo e financiamento de projetos econômicos da Região Amazônica.

O BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, Autarquia Federal com sede em Brasília, daqui por diante denominado apenas — BNDE, devidamente represen-

terior, articular a atuação das agências federais, em favor do mais rápido desenvolvimento regional;

2º) que uma ação coordenada do BNDE, da SUDAM e da BASA na região Amazônica contribuirá para: (a) acelerar a efetivação dos investimentos econômicos na Região e (b) a utilização mais adequada e eficiente dos recursos humanos, financeiros e técnicos, e de outros meios, de estímulo aos investimentos privados na Região, postos à disposição das referidas Entidades, com evidentes benefícios para o desenvolvimento econômico regional;

3º) que essa ação coordenada das três Entidades deverá compreender: a) a delimitação das faixas de apoio financeiro a serem atendidas, preferentemente, por alguma daquelas instituições, sem prejuízo de complementação por outra, com vistas a evitar a duplicação de atividades ou a superposição de esforços na análise de projetos econômicos na região amazônica; b) em certos casos, o estudo e/ou financiamento conjunto a projetos de interesse comum; c) o intercâmbio permanente de informações técnicas, estudos econômicos, normas operacionais, fichas cadastrais, etc.; d) a uniformização na medida do possível, de critérios e processamento de trabalho; e e) cooperação técnica no treinamento de pessoal, inclusive com estágios práticos;

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, com vistas a estabelecer as bases e diretrizes de um sistema permanente de cooperação técnica, financeira e administrativa entre as três Entidades, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA I — O BNDE, a SUDAM e o BASA concordam em constituir imediatamente um GRUPO PERMANENTE DE CONSULTA, integrado por representantes dessas Entidades e respectivos suplentes, com as seguintes atribuições:

a) manter-se permanentemente informado, bem como informar as Direções do BNDE, SUDAM e BASA, sobre a apresentação e andamento, em qualquer dessas entidades, de pedidos de apoio financeiro ou fiscal, de interesse da Região Amazônica;

b) recomendar a distribuição, entre o BNDE e o BASA, de novos pedidos de financiamento para instalação ou ampliação de conjuntos industriais na Região, de acordo com os critérios adotados na Cláusula III, abaixo, ou mediante tratamento de exceção, quando for o caso, ainda que previsto o apoio complementar dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM;

c) recomendar às Diretorias do BNDE e do BASA, o financiamento conjunto de projetos, nas proporções que julgar ade-

quadas, sugerindo, em cada caso, o esquema de garantias mais conveniente ou mais apropriado às características da operação;

d) propor, quando for o caso, a constituição de Grupos Mistos de Trabalho para análise de projetos em tramitação no BNDE, SUDAM e/ou BASA, bem como sugerir a colaboração técnica de uma Entidade a outra, para exame dos aspectos de um determinado projeto;

e) sugerir providências capazes de abreviar o tempo necessário à decisão final, no tocante a um projeto ou conjunto de projetos nas entidades cooperantes ou em outros organismos federais;

f) propor à administração de cada entidade a constituição de grupos mistos de trabalho com os objetivos de:

— estudar os respectivos manuais e padrões de apresentação de projetos, de análise de projetos, de contratação de operações de controle das aplicações e normas de operações, a fim de aperfeiçoar os métodos e técnicas em vigor.

— sugerir mecanismos eficazes de cooperação técnica e intercâmbio de informações com outras agências de desenvolvimento atuantes na Região;

— recomendar métodos e práticas de treinamento conjunto de pessoal;

— estudar a aplicação de critérios de enquadramento e prioridade.

CLAUSULA II — O GRUPO PERMANENTE DE CONSULTA reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses, sucessivamente nas sedes do BNDE, da SUDAM e do BASA, podendo participar das reuniões, sempre que necessário ou conveniente, pela natureza das matérias a examinar e discutir, representantes de outras entidades, admitindo-se, ainda, reuniões extraordinárias, quando recomendável.

CLAUSULA III — O BNDE e o BASA concordam em adotar os seguintes critérios, para efeito de financiamento de projetos de interesse da Região Amazônica:

a) os projetos industriais classificáveis como indústria básica ou que demandem insumos quantitativamente importantes procedentes de outras regiões do País e/ou do exterior ou, ainda, cuja produção não se destine exclusiva ou predominantemente ao mercado da Amazônia — caracterizando, assim, uma atividade tipicamente regional — serão encaminhados ao BNDE, aproveitando-se sua experiência e atuação de âmbito nacional, desde que as previsões de investimento não aconselhem outro procedimento. O financiamento de projetos tipicamente regionais — referentes a indústrias que utilizem predominantemente insumos locais e cujos

produtos se destinem, predominantemente, ao mercado de âmbito local ou regional ficará a cargo do BASA e/ou dos bancos estaduais de fomento da Região;

b) complementarmente ao critério mencionado no item anterior, admite-se que, em princípio, serão examinados pelo GRUPO PERMANENTE DE CONSULTA, para encaminhamento ao BNDE, todos os projetos cujas solicitações de colaboração financeira excedam os limites de NCr\$ 10 milhões (inclusive parcela em moeda estrangeira) e/ou de US\$ 2 milhões, excluída a participação dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM;

c) o BNDE e o BASA examinarão, de comum acordo, a questão pertinente ao "capital de trabalho" necessário à complementação dos financiamentos que forem concedidos pelo BNDE às empresas da Amazônia, através do sistema previsto no presente Convênio.

CLÁUSULA IV — O BNDE, a SUDAM e o BASA concordam em examinar, dentro de suas disponibilidades financeiras, a possibilidade, nos termos legais vigentes, de chegar a um sistema de repasse aos bancos de desenvolvimento de âmbito estadual, na área da Amazônia, para atendimento adequado das necessidades da pequena e média empresas, con-

sideradas, inclusive, as diretrizes que, para esse fim, vierem a ser baixadas pelo Ministério do Interior.

CLÁUSULA V — O BNDE compromete-se a examinar, em cada caso específico, a possibilidade de conceder o seu aval a operações de crédito externo, recomendadas pela SUDAM ou pelo BASA, que venham a ser contratadas nos termos do Convênio CIAVE/BNDE ou outros convênios que o BNDE vier a firmar com entidades financeiras estrangeiras.

CLÁUSULA VI — O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, ressalvado às partes o direito de denunciá-lo em qualquer época, mediante notificação dada por escrito.

E para firmeza e validade do que ficou convencionado, assinam a presente em 4 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de fevereiro de 1968

BNDE:

Jayme Magrassi

Hélio Sclipter Silva

BASA:

Francisco Lamartine Nogueira

SUDAM:

João Walter de Andrade

TESTEMUNHAS:

Antônio Cândido Monteiro de Brito

Orion Klautau

(Reg. n. 332, Dia 16.2.1968)

ANÚNCIOS

ESCOLA DOMÉSTICA NOSSA SENHORA DA ANUNCIAÇÃO DE ANANINDEUA

Ata da Assembléia Geral das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação que constitui a comunidade da Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação de Ananindeua — Estado do Pará.

No dia 30 de janeiro de 1968, numa das salas deste Estabelecimento, reuniram-se as seguintes Irmãs: Irmã Maristela Alves de Souza; Irmã Ignácia Isabel Matê; Irmã Imaculada Barros de Souza; Irmã Gabriela Cavalcante de Albuquerque; Irmã Benigna Clotilde Cacheado da Silva; Irmã Isabel Eva Keoves; Irmã Cornélia Raimunda Moura Carvalho; Irmã Camila Angela de Moura Moraes; Irmã Cristina Antônia Rodrigues de Araújo; Irmã Francisca Rita Rodrigues de Araújo; Irmã Irene Cesarina Pinho de Ataíde e Irmã Rita Evangelina Lopes de Aguiar.

A Irmã Maristela Alves de Souza, disse que o fim da reunião era a revisão dos Estatutos da Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, por não corresponderem os anteriores Estatutos as exigências legais que regem as sociedades civis. Determinou em seguida que a Irmã Secretária, em exercício, desse leitura aos Estatutos, cujo teor é o seguinte:

ESTATUTO REFORMADO DA ESCOLA DOMÉSTICA NOSSA SENHORA DA ANUNCIAÇÃO EM ANANINDEUA — ESTADO DO PARÁ

Art. 1º — A Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, fundada pelas Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação, em Ananindeua, Estado do Pará, adquiriu sua personalidade jurídica em 8 de novembro de 1955, registrada no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos do Oficial Manuel Lobato, em Belém, Estado do Pará, sob o número 963 do Livro A — Número 1 — do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

O fim da Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, é educar cristãmente a juventude feminina e proporcionar às alunas sólida instrução elementar, doméstica, profissional e agrícola.

Organização

Art. 2º — A Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, mantém anexa a si as seguintes instituições:

a) Escola Normal Regional;
b) Aprendizado Agrícola: curso primário, avicultura e horticultura;

c) Lar Juvenil Nossa Senhora da Anunciação: prendas domésticas e curso primário.

Art. 3º — A Diretoria compõe-se de uma Diretora, uma Secre-

tária e uma Tesoureira, que serão eleitas por votação pela maioria das sócias presentes e durarão no cargo três anos, podendo ser reeleitas.

A Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, será representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pela Diretora; na ausência desta pela secretária em primeiro lugar; e pela Tesoureira em segundo lugar.

Os exercícios dos cargos da Diretoria é a título gratuito. As professoras estranhas à Comunidade das Servas de Nossa Senhora da Anunciação, serão contratadas pela Diretora e perceberão uma remuneração por aulas dadas, de acordo com a legislação que regula a matéria.

A admissão das alunas é da competência da Diretora, sob cuja responsabilidade está também a disciplina da Escola.

Art. 4º — As sócias efetivas deste Educandário são as Diretoras da Província Nossa Senhora da Anunciação do Brasil.

Art. 5º — A Diretora, com suas auxiliares reunidas em Assembléia, compete: a) examinar o balancete mensal ou anual (Orçamento); b) deliberar qualquer assunto relativo ao educandário.

Art. 6º — A Diretora e suas auxiliares reunidas em Assembléia Geral, deliberam por maioria absoluta de votos.

Do Patrimônio

Art. 7º — O Patrimônio da Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, está constituído:

a) pelos imóveis existentes e dos que vierem a ser construídos ou adquiridos;

b) pelas subvenções e auxílios dos Poderes Públicos e de benfeitores particulares;

c) pelo mobiliário e equipamentos;

d) pelos livros de sua biblioteca;

e) pelos bens e títulos que lhe forem doados, legados ou que adquirir;

f) pelas módicas contribuições das alunas, cujos pais possam cooperar na manutenção de suas filhas.

Art. 8º — Em caso de fechamento da Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, os seus bens passarão à Congregação das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação, sediada no mesmo Município de Ananindeua.

Art. 9º — A Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, responde juridicamente por suas obrigações.

Art. 10. Para admissão de uma aluna exigem-se os seguintes documentos: Certidão de Idade, Certidão de Batismo, Carteira Sanitária e outros documentos exigidos por lei.

Art. 11 — As alunas da Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação se exercitarão em todos os trabalhos domésticos, avicultura, horticultura e artesanato, de conformidade com a categoria do Curso a que pertencem.

Terminada a leitura dos Estatutos, a Presidente submeteu à discussão e votação cada um dos artigos que foram aprovados por unanimidade.

Em seguida a senhora Presidente propôs a eleição da nova Diretoria, que de acordo com os Estatutos que acabavam de ser aprovados, regesse por um triênio a Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação. Por aclamação geral das presentes, foram eleitas: Irmã Imaculada Barros de Souza, como Diretora; Irmã Camila Angela de Moura Moraes, como Secretária e Irmã Maristela Alves de Souza, como Tesoureira.

A Irmã Imaculada Barros de Souza, em nome das outras eleitas, agradeceu a confiança das Irmãs e disse que a Diretoria envidará todos os esforços para o bem de toda a comunidade e para que a Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, alcance sempre maior prosperidade e eficiência no seu vasto programa de educação e assistência à juventude feminina de famílias mais desajustadas.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada, pela Diretora, a reunião, convidando todas a assinarem o livro de atas.

(aa) Irmã Maristela Alves de Souza; Irmã Ignácia Isabel Matê; Irmã Imaculada Barros de Souza; Irmã Gabriela Cavalcante; Irmã Benigna Clotilde Cacheado da Silva; Irmã Isabel E. Keoves; Irmã Cornélia Raimunda Moura Carvalho; Irmã Camila Angela de Moura Moraes; Irmã Cristina Antônia Rodrigues de Araújo; Irmã Francisca Rita Rodrigues de Araújo; Irmã Irene Cesarina Pinho de Ataíde; Irmã Rita Evangelina Lopes de Aguiar.

(G. — Reg. n. 2072 — Dia 16-2-68).

SABINO OLIVEIRA INDUSTRIAS S/A

Convocação de Acionistas

Ficam convocados os srs. acionistas de SABINO OLIVEIRA INDUSTRIAS S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 26, às 10 horas (HBV), na Sede da Sociedade, à avenida Senador Lemos nº 3.153, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital Autorizado;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 14 de fevereiro de 1968.

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 308 — Dias 15, 16 e 17-2-68).

PERFUMARIAS PHEBO S/A — A V I S O —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 10 de fevereiro de 1968

(a) Ramiro Vidal, Gerente-Procurador.

(Reg. n. 286 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

**MINISTÉRIO DO
TRABALHO E
PREVIDÊNCIA
SOCIAL
EDITAL**

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, de acordo com a Portaria Ministerial n. 1.279/67, torna público, que fará realizar no dia 19.2.1968, às 10 horas (H.B.V.), no Edifício

do I.N.P.S., ex-I.A.P.I., à Av. Presidente Vargas c/Manoel Barata, 8o. andar, a venda de material permanente no estado, em que se encontra, considerado inservível, constante de carteiras, mesas, cadeiras, etc.

José Manoel Ferreira Coelho
Delegado Regional do Trabalho

(Reg. n. 274 — Dias 13, 16 e 17-2-68).

AMAZÔNIA TÉCNICA S.A. — AMAZONTEC
Ata da Assembleia Geral Ordinária de AMAZÔNIA TÉCNICA S/A — AMAZONTEC, realizada dia 28 de abril de 1967.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), às vinte (20) horas, em sua sede social à Travessa 1º de Março, Edifício Nassar, salas 804/806, nesta cidade, com a presença, de acionistas perfazendo mais de dois terços (2/3) do capital social com direito a voto, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária de AMAZÔNIA TÉCNICA S/A — AMAZONTEC. Dando início aos trabalhos o Presidente da Assembleia, Geral, Doutor Milton José Pinheiro Monte, após constatar a existência de número legal, convidou o senhor Augusto Otávio Ferreira da Silva para secretariar os trabalhos. Em seguida disse o senhor Presidente que deixara de fazer a convocação em jornais em virtude de ter a promessa do comparecimento de todos os subscritores de ações ordinárias, como de fato se realizou, conforme a lista de presença, em confronto com a relação de subscritores também por todos assinadas. Dando continuidade aos trabalhos o senhor Presidente autorizou ao senhor secretário que fizesse a leitura da Ordem do Dia, assim redigido: a) Discussão e Aprovação do Balanço Geral do exercício de 1966; Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas. b) Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1967/68. c) o que ocorrer. Em prosseguimento, o senhor Presidente submeteu as peças constantes do item 1 da ordem do dia à discussão. Depois de detidamente examinadas pelos senhores acionistas, foram aprovadas por unanimidade, com a abstenção dos votos impedidos por lei. Logo depois, foi cumprido o constante do item 2, tendo o doutor Jaime Nascimento sugerido aos demais presentes a dispensa da eleição e consequente reeleição da atual Diretoria, assim como dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, proposição essa que foi aceita por todos, sendo aprovada por unanimidade. Dessa forma, estando cumprido todas as formalidades legais, e nada mais tendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a sessão, mandando lavrar esta Ata, que eu, Augusto Otávio Ferreira da Silva, secretário e subscrevi.

Belém, 28 de abril de 1967.

(aa) **Dr. MILTON JOSÉ PINHEIRO MONTE**
Presidente
AUGUSTO OTÁVIO FERREIRA DA SILVA
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança as firmas de Milton José Pinheiro Monte e Augusto Otávio Ferreira da Silva.

Belém, 3 de janeiro de 1968.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) **ZENO VELOSO**
Escrevente autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Dez cruzeiros novos.

Belém, 4 de janeiro de 1968.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 4 de janeiro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 5 do mesmo, contendo três (3) folhas de números 59/61, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 21/68. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de janeiro de 1968.

O Diretor — **OSCAR FACIOLA**.

(Reg. n. 316 — Dia — 16.2.68).

AMAZÔNIA TÉCNICA S.A. — AMAZONTEC
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias temos a satisfação de submeter à apreciação e julgamento de Vv. Ss. o Balanço Geral, acompanhado da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1966.

Através dessa documentação ficam Vv. Ss. habilitados a verificar a situação econômica e financeira de nossa Empresa, ficando no entanto, essa Diretoria, à inteira disposição para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos que se dignar a solicitar.

Belém, 28 de abril de 1967.

(aa) **MILTON JOSÉ PINHEIRO MONTE**
AUGUSTO OTÁVIO FERREIRA DA SILVA
BALDUR ROBERTO KRAFT

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966
Transcrito às páginas ns. 13 e 14, do livro DIÁRIO n. 1, registrado em 12-12-66, na Junta Comercial do Pará.

— A T I V O —

Disponível		
Caixa	32.561	
Bancos	3.512.221	3.544.782
Realizável a Curto Prazo		
Acionistas	12.413.200	
Contas Correntes	12.036.960	24.450.160
Imobilizado		
Móveis e Utensílios	3.564.182	
Bens Imóveis	1.000.000	4.564.182
Resultados Pendentes		
Lucros e Perdas		10.100.876
		Cr\$ 42.660.000

— P A S S I V O —

Inexigível		
Capital		40.000.000
Exigível a Curto Prazo		
Contas Correntes		2.660.000
		Cr\$ 42.660.000

(a) **OSMAR DIAS GUERREIRO — T. Contabilidade. CRC.**
0286. DEC. 38635

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" NO EXERCÍCIO DE 1966

Transcrita às páginas ns. 12 e 13 do livro DIÁRIO n. 1, registrado em 12-12-66, na Junta Comercial do Pará:

	Deve	Haver
Despesas Gerais	10.043.676	
Impostos e Taxas	57.200	
Prejuízo transferido para:		
Lucros e Perdas		10.100.876
	Cr\$ 10.100.876	10.100.876

(a) **OSMAR DIAS GUERREIRO — T. Contabilidade. CRC.**
0286. DEC. 38635

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Dando cumprimento às disposições legais, os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de AMAZÔNIA TÉCNICA S.A. — AMAZONTEC, após procederem a um minucioso exame na conta apresentada pela Diretoria, encontraram tudo na perfeita ordem e em situação regular e escrita, documentos, conta de Lucros e Perdas bem como o Balanço Geral relativo ao exercício financeiro que encerra o movimento em 31 de Dezembro de 1966, são de parecer que a Assembleia Geral Ordinária deve aprovar todas as contas e atos praticados pela Diretoria.

Belém, 28 de abril de 1967.

(aa) **ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA MARTINS**
AUGUSTO BARREIRA PEREIRA
MARIO TOCANTINS LOBATO

(Reg. n. 320 — Dia — 16.2.68).

AMAZONIA TÉCNICA S/A. — AMAZONTEC**Ata da Assembléia Geral Extraordinária de AMAZONIA TÉCNICA S/A.**

Aos trinta e um (31) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), a convite da Diretoria da Sociedade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de AMAZONIA TÉCNICA S/A. — AMAZONTEC, às 16 horas, em sua sede social sito à Rua 1º de Março, n. 96, salas 804/806, para deliberarem sobre a ordem do dia publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 25, 26 e 27 do corrente mês, cujo teor é o seguinte: "AMAZONIA TÉCNICA S/A. — AMAZONTEC — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. — Convocação. — Convocamos os srs. acionistas de Amazonia Técnica S/A. — AMAZONTEC, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 31 de outubro de 1967, às 16 horas, em sua sede social, sito à rua 1º de Março, n. 96, Ed. Nassar, 8º andar, salas 804/806, para deliberarem a seguinte ordem do dia: — a) Integralização do Capital Social; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) o que ocorrer. Belém, 25 de outubro de 1967.

a) Augusto Otávio Ferreira da Silva — Diretor-Superintendente. "Assumindo a Presidência da mesa, o sr. dr. Milton José Pinheiro Monte, de início saudou o sr. Augusto Otávio Ferreira da Silva para secretariar os trabalhos. Iniciando os serviços, o sr. presidente disse da necessidade da integralização urgente do capital, uma vez que, infelizmente, muitos dos subscritores de ações preferenciais da sociedade não cumpriram com a subscrição, deixando partanto a integralização a se consumir, razão pela qual a Diretoria tomou a resolução de colocar novamente à disposição dos acionistas presentes e total de oito mil, trezentas e sessenta (8.360) ações preferenciais e duas mil cento e cinquenta (2.150) ações ordinárias, isto proporcional ao capital de cada acionista, conforme o que estipula o Capítulo II, Art. 7º, dos Estatutos em vigor, cumprindo assim o disposto na letra "a" da ordem do dia.

Depois de consultados, todos os acionistas presentes, ficaram a totalidade das ações assim distribuídas: Dr. Milton José Pinheiro Monte, 350 (trezentas e cinquenta) ações ordinárias e 1.220 (hum mil duzentas e vinte) ações preferenciais; Dr. Baldur Roberto Kraft, 1.190 (hum mil cento e noventa) ações preferenciais e 300 (trezentas) ações ordinárias; Dr. Jaime Nascimento, 1.190 (hum mil cento e noventa) ações preferenciais e 300 (trezentas) ações ordinárias; Dr. Jorge Derenji, 1.190 (hum mil cento e noventa) ações preferenciais e

300 (trezentas) ações ordinárias; Dr. Hélio Veríssimo, 1.190 (hum mil cento e noventa) ações preferenciais e 300 (trezentas) ações ordinárias; Augusto Otávio Ferreira da Silva, 1.190 (hum mil cento e noventa) ações preferenciais e 300 (trezentas) ações ordinárias; João Figueiredo Filho, 1.190 (hum mil cento e noventa) ações preferenciais e 300 (trezentas) ações ordinárias, ficando dessa feita definitivamente solucionado o problema, uma vez que a integralização se consuma neste ato. Dando continuidade aos trabalhos, foi colocado em pauta o item "b", ou seja a alteração dos Estatutos Sociais. Disse o Sr. Presidente que colocava para análise as seguintes alterações: —

CAPÍTULO II, Art. 5º, passaria a ser redigido da seguinte maneira: O Capital Social é de NCr\$ 40.000,00 (Quarenta mil, cruzeiros novos) divididos em 4.000 (quatro mil) ações nominativas, sendo 1.850 (hum mil, cento e cinquenta) ações ordinárias e 2.150 (duas mil, cento e cinquenta) ações preferenciais, no valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma; CAPÍTULO III — Art. 11º, terá a seguinte redação: —

O mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos a começar na data de posse e terminará dois (2) anos depois, com a eleição de nova Diretoria. Os Diretores eleitos na vaga de qualquer outro Diretor, terão seus mandatos terminados junto com os dos demais. Depois de convenientemente estudado o assunto pelos acionistas, a matéria passou a regime de votação, sendo aprovada por unanimidade. Cumprindo ainda a ordem do dia em seu item "c" o sr. Presidente deu a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, encerrou a sessão, antes porém, mandando lavar esta ata que depois de lida e achada conforme, foi aprovada, sendo por mim, Augusto Otávio Ferreira da Silva, secretário, assinada.

Belém, 31 de outubro de 1967. Milton José Pinheiro Monte — Presidente

Augusto Otávio Ferreira da Silva — Secretário

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança as assinaturas de Milton José Pinheiro Monte e Augusto Otávio Ferreira da Silva.

Belém, 16 de janeiro de 1968. Em testemunho Z.V. da verdade.

a) Zeno Veloso — Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na via, na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém 17 de janeiro de 1968 a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 17 de janeiro de 1968, e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de n.ºs 1054/58, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 121/68. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de janeiro de 1968.

a) OSCAR FACIOLA — Diretor (Reg. n. 315. Dia 16.2.1968)

NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S. A.

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Marabá, 10 de fevereiro de 1968.

(a) Manoel Brito de Almeida

(Reg. n. 288 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

CAETANO VERBICARO S. A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 10 de fevereiro de 1968

(a) Antônio Martins, Diretor.

(Reg. n. 290 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ, S. A.

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 10 de fevereiro de 1968

(a) Leonel Teixeira, Diretor (Reg. n. 287 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE PRODUTOS AMAZÔNICOS, S. A.

(IBEPASA)

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 10 de fevereiro de 1968

(a) Diretor (Reg. n. 296 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

TECIDOS LUAS A.

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 10 de fevereiro de 1968

(a) Manoel José Dias, Diretor (Reg. n. 295 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S. A.

IPASA

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas da Cia. a comparecerem a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 22 para o seguinte:

a) aumento do capital social;

b) modificação do estatuto social;

c) o que ocorrer.

Castanhal, 12 de fevereiro de 1968.

(a) Inácio Gabriel Filho, Diretor (T. n. 13.600 — Reg. n. 304 — Dias 14, 15 e 16.2.68).

SANTÉCO (BELÉM), S. A.

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 10 de fevereiro de 1968

(a) Henedino Silva (Reg. n. 292 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

**GALLIANO CEI,
INDÚSTRIA E
COMÉRCIO, S. A.
(GACESA)**

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 10 de fevereiro de 1968
(a) *Galliano Cei*, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 284 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

**COMPANHIA DE SEGUROS
ALIANÇA DO PARA**

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, à Travessa Campos Sales n. 63, 130. pavimento nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.063, de 26.09.40.

Belém, 13 de fevereiro de 1968. — (a) *Antônio Nicolau Vianna da Costa*, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 298 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

**FÁBRICA DE
MOSQUITEIROS
E CONFECÇÕES,
LUA S. A.**

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 10 de fevereiro de 1968
(a) *Manoel José Dias*, Diretor

(Reg. n. 294 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

**MARTINI, IMPORTADORA
DE MÓVEIS, S. A.**

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 10 de fevereiro de 1968
(a) *Hugo Martini*, Presidente

(Reg. n. 285 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

(*) BALANÇO EM: 29 DE DEZEMBRO DE 1967

(Compreendendo Matriz e Agências)

Enderço — Praça Visconde do Rio Branco nº 90 Carta
Patente nº 3.369

— A T I V O —

— P A S S I V O —

Disponível			Não Exigível:		
Caixa	5.804.369,29		Capital	150.000,00	
Banco do Brasil S.A.	18.881.574,80	24.685.944,09	Aumento de Capital	15.688.338,81	
Realizável:			Fundo de Reserva Legal	1.808.037,29	
Depositado no Banco Central —			Fundo de Indenização Trabalhista	663.871,98	
Em Dinheiro	8.381.099,87		Outras Reservas e Fundos	37.251.617,50	55.561.865,58
Titulos Descontados	144.654.882,94		Exigível:		
Empréstimos em Conta Corrente	94.512.281,01		Depósitos:		
Imóveis	4.333.699,62		A Vista	57.203.136,61	
Outras Aplicações	333.908.449,98	585.790.413,42	A Prazo	123.087.634,23	
Imobilizado:			Outras Exigibilidades:		
Edifícios de Uso	1.046.384,99		Titulos Redescontados	21.591.093,32	
Instalações	206.734,43		Outras Contas	343.650.704,60	545.532.568,76
Outras Imobilizações	2.735.151,35	3.988.270,77	Contas de Resultados Pendentes:		
Conta de Resultados Pendentes:		96.491,92	Conta de Compensação:		
Conta de Compensação:			Responsabilidades p/Empréstimos		
Empréstimos Deferidos e Contra-			— Lei 5.122	20.000.000,00	
tados — Lei 5.122	20.000.000,00		Outras Contas	248.717.832,10	268.717.832,10
Outras Contas	248.717.832,10	268.717.832,10	NCR\$ 883.278.952,30		
NCR\$ 883.278.952,30			NCR\$ 883.278.952,30		

Belém (Pa), 29 de Dezembro de 1967.

NOTA: — Na verba outras Aplicações está incluído o valor da Borracha adquirida e em estoque NCR\$ 10.646.347,24.

FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA

— Presidente —

ANTONIO MOYSÉS NADAF

— Diretor —

JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES

— Diretor —

JOÃO RODRIGUES LEAL

— Diretor —

OSWALDO BLANCO DE A. TRINDADE

— Diretor —

WANDERLEY DE ANDRADE NORMANDO

— Diretor —

JOAO MOUSINHO COELHO

Contador CRC-Pa. Reg. nº 0383 Chefe do Departamento de Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM: 30 DE DEZEMBRO DE 1967

DÉBITO		CRÉDITO	
Juros abonados a depositantes e outras despesas de juros	680.237,93	Saldo do Exercício Anterior	1.749.150,46
Despesas Gerais, Honorários da Diretoria, do Conselho Fiscal, Vencimentos e Gratificações dos Funcionários, Aluguéis de Imóveis e outras despesas gerais	13.009.142,14	Receitas de Juros	3.299.532,89
Gastos de Material	102.373,13	Descontos	10.078.160,18
Impostos	40.153,15	Menos os do exercício seguinte	3.803.173,00
Outras Contas	1.281.515,81	Comissões Recebidas ou Debitadas	8.671.623,89
Amortização do Ativo	117.590,51	Rendas de Capitais Não Empregados Em Operações Sociais ..	8.708,61
Perdas Diversas	9.765,82	Outras Rendas	3.236.007,33
Distribuição do Lucro Líquido			
Fundo de Reserva Legal	312.504,42		
Percentagem à Diretoria (3%)	187.502,65		
Fundo de Assistência Aos Funcionários — (Art. 48 dos Estatutos) — (2%)	125.001,77		
Fundo de Assistência Aos Seringueiros — (2%)	125.001,77		
Dividendos à razão de 6% a.a. ...	4.500,00		
Saldo à Disposição da Assembléia Geral	7.244.728,26		
	7.999.238,87		
	NCr\$ 23.240.017,36		NCr\$ 23.240.017,36

Belém (Pa), 29 de Dezembro de 1967.

FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA

— Presidente —

ANTÔNIO MOYSÉS NADAF

— Diretor —

JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES

— Diretor —

JOÃO RODRIGUES LEAL

— Diretor —

OSWALDO BLANCO DE A. TRINDADE

— Diretor —

WANDERLEY DE ANDRADE NORMANDO

— Diretor —

JOÃO MOUSINHO COELHO

Contador CRC-Pa. Reg. nº 0383 Chefe do Departamento de Contabilidade

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o disposto no artigo 127 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e, no artigo 1º do Decreto-Lei número 2.928, de 31 de dezembro de 1940, vimos comunicar aos snrs. acionistas que examinamos como nos compete o Balanço e a Conta "Lucros e Perdas", referentes ao 2º semestre de 1967, bem como os livros, papéis e estado do "Caixa" do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., relativo ao movimento compreendido entre 1º de julho e 29 de dezembro de 1967, tendo encontrado em perfeita,

ordem e regularidade todos os documentos, podendo, os referidos serem aprovados pela Assembléia Geral Ordinária.

Belém (Pa), 29 de Dezembro de 1967.

Beatriz da Conceição Batista Anglada

Edmundo Moura

Alexandre Matias da Silva Santos

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O" n. 21.207 de 14-2-1968.
(Reg. n. 301 — Dia — 16.2.68).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os seguintes Bacharéis em Direito: Donato Cardoso de Souza, Isaias Oscar Skeete,

Sara Monteiro Maia Russo, e o magistrado aposentado Jarchas de Amorim Cavalcanti, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pará, em 12 de janeiro de 1968.

(a) João Francisco de Lima Filho, 1º. Secretário.

(T. n. 13.598 — Reg. n. 283 Dias 13, 14, 15 e 16 e 17/2/68)

COMPANHIA DE SEGUROS

"COMERCIAL DO PARÁ"

Ficam à disposição dos srs. acionistas, durante às horas de expediente, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176 — 1º andar, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 13 de fevereiro de 1968.

(aa) Oscar Faciola

Diretor-Presidente

Rafael Fernandes de

Oliveira Gomes

Diretor-Secretário

Jorge Marcial de

Pontes Leite

Diretor-Tesoureiro

(Reg. n. 273 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

**CIA. DE TECIDOS DA
AMAZÔNIA S. A.
(COTASA)
— A V I S O —**

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal. Belém, 10 de fevereiro de 1968
(a) Antônio Elias Assad Asbeg, Diretor.
(Reg. n. 291 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

**S. A. BITAR IRMÃOS
— A V I S O —**

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal. Belém, 10 de fevereiro de 1968
(a) Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, Presidente.
(Reg. n. 289 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

**SOARES DE CARVALHO,
SABÕES E ÓLEOS S. A.**

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, nos Escritórios da Empresa, os Documentos de que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Belém, 13 de fevereiro de 1968.

OS DIRETORES

(aa) Manoel Golçalves Leitão
José Martins Pereira
(Reg. n. 299 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

**ARMAZÉM DO NORTE
TECIDOS S. A.
— A V I S O —**

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal. Belém, 10 de fevereiro de 1968
(a) Badih Nagib Aboul Housons
(Reg. n. 293 — Dias — 14, 15 e 16.2.68).

**COMÉRCIO E INDÚSTRIAS
PIRES GUERREIRO S/A.**

**Assembleia Geral
Extraordinária**

Convocam-se os acionistas de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22 de Fevereiro de 1968, às 10 horas da manhã, na sua sede à Rodovia Artur Bernardes n. 2702 — Icoaraci, para debater e autorizar a Diretoria a alienar bens imóveis da Sociedade e o que mais ocorrer.
Belém, 13 de fevereiro de 1968.
a) José Santos Cruz
Presidente

(Reg. n. 305. Dias 14, 16 e 21.2.1968).

— DECLARAÇÃO —

**ROCHER DOS SANTOS
MONTEIRO**, Cirurgião-Dentista formado pela Faculdade Livre de Odontologia do Pará, no ano de 1933, declara para os devidos fins o extrato da 1ª via de seu diploma.
Rocher dos Santos Monteiro
CD

(T. n. 13.602. — Reg. n. 317
Dias 15, 17 e 20.2.1968).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE CONVENIO

Térmo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário e a Secretaria de Agricultura do Estado do Pará, objetivando a transferência de famílias do nordeste para Colonias agrícolas localizadas no interior do Estado.

Aos dias do mês de fevereiro de 1968, na sede do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, sito no Largo de São Francisco 34, doravante simplesmente denominado INDA, neste ato representado por seu Presidente Doutor Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia e a Secretaria de Agricultura do Estado do Pará, doravante simplesmente denominada Secretaria, neste ato representada pelo Secretário de Agricultura Engenheiro Agrônomo Walmir Hugo dos Santos, resolveram assinar o presente Convênio de conformidade com a legislação vigente e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Objetiva o presente Convênio a um trabalho conjunto a ser realizado entre o INDA, através da

sua Delegacia Regional no Estado do Pará, e a Secretaria de Agricultura daquele Estado, para a transferência de famílias do nordeste, para Colonias agrícolas localizadas no interior do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA — Caberá ao INDA financiar o deslocamento de até 100 (cem) famílias dos Estados do Nordeste para o do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA — A Secretaria, incumbir-se-á, da relação e demais providências necessárias à instalação das famílias.

CLÁUSULA QUARTA — O INDA através da sua Delegacia Regional no Pará, supervisionará a seleção e o encaminhamento das famílias, de acordo com as Normas elaborados pela Divisão de Núcleos Coloniais do Departamento de Colonização.

CLÁUSULA QUINTA — Para a execução do presente Convênio, o INDA colocará à disposição de sua Delegacia Regional, situada em Belém do Pará, a importância de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos).

CLÁUSULA SEXTA — Os recursos previstos na Cláusula anterior, serão oriundos do Orçamento do INDA para o exercício de 1968.

CLÁUSULA SÉTIMA — Findos os trabalhos do presente Convênio, a Secretaria e a Delegacia Regional apresentarão um relatório completo sobre sua execução, acompanhados da prestação de contas das despesas efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA — O presente Convênio foi autorizado pelo Excmo. Conselho Diretor do INDA, em sua Reunião de número realizada em pela Deliberação número

CLÁUSULA NONA — Fica eleita a cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, como Fórum para dirimir as questões relativas ao presente Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 10 (dez) vias datilografadas, de igual teor e forma, observadas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

(a) Dr. Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia
Presidente do INDA

Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado do Pará, pelo Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agrônomo Walmir Hugo dos Santos

(G. Reg. n. 1931 — Dia — 16.2.68).

**DELEGACIA DO SERVIÇO DO
PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO
PARÁ**

EDITAL Nº 5/68-DP

O Chefe da Delegacia do S.P.U. no Pará, torna público que, nesta Delegacia, no processo nº 65/67-DP, foi declarado caduco o aforamento do terreno de marinha situado na Ilha das Onças — margem da baía do Guajará — denominada "Boa Vista", Município de Belém, fronteira a esta cidade de Belém, pelo que, na conformidade do disposto no art. 120 do Decreto-lei 9.760, de 5.946, qualquer repartição da administração pública — federal, estadual ou municipal — poderá manifestar, justificadamente, seu interesse no referido terreno, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da publicação deste Edital, podendo obter maiores esclarecimentos nesta Delegacia, que funciona no prédio da Delegacia Fiscal, neste Estado.

OBS: No terreno há benfeitorias.

2. Outrossim, na forma dos arts. 107 e 119 do mesmo Decreto-lei, terá início, no dia 19 de março vindouro, não havendo interesse manifesto do Serviço Público, a diligência de medição, demarcação e avaliação do terreno referido, requerido em revigoração do aforamento por Graciliana Pantoja de Oliveira Bahia e outros, no processo supracitado.

3. No prazo de 10 dias, contados da realização da diligência mencionada, o termo respectivo ficará à disposição dos interessados para ciência, oferecimento de contestação ou impugnações, neste Órgão Regional.

Delegacia do S.P.U. no Pará,
15.2.68.

(Eng. Alcides Batista de Lima)
(Chefe da Delegacia)

(T. n. 13.609. Reg. n. 331. —
Dia 16.2.1968).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1968

NUM. 5.690

JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE CASTANHAL

Primeiro Ofício

EDITAL DE CITAÇÃO

De notícia de arrecadação e citação de herdeiros interessados na forma abaixo:

O Doutor HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito desta Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de cento e oitenta (180) dias virem ou dêle notícia tiverem que, estando a se proceder por este Juízo e Cartório do Escrivão do 1º Ofício, que este subscrive, a arrecadação do bem deixado pelo finado Antônio Pedro de Barros, vulgo "Mitoso", e tendo sido arrecadado o bem a ele pertencente, constante do Terreno edificado com uma barraca coberta de cavacos de madeira, toda de taipa, de chão batido, coletada sob o número 3.938, nesta cidade de Castanhal, à Avenida Marechal Deodoro, medindo dez metros de frente por quarenta e quatro metros de fundos, confinando, de ambos os lados, com quem de direito for; pelo presente cito e chamo a todos os herdeiros e interessados na sucessão do referido finado, para no prazo de 180 dias, a contar-se da primeira publicação deste edital, habilitarem-se no respectivo processo, sob pena de, não o fazendo no dito prazo, não mais serem atendidos no feito. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mando passar o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados na imprensa e afixados no lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão, datilografar e subscrevi.

— (a) Humberto de Castro, Juiz de Direito. Confere com o original.

(T. n. 13606 — Reg. n. 326 — Dias 16-2-68.)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Vicente da Silva e Aurea Alves Maia, ele filho de Ildefonso, Vicente da Silva e Teófilo Sousa Silva, ela filha de João Alves Maia e Maria Rosa Maia, solteiros: — Roberto Porto e Ana Lúcia Amorim Lopes, ele filho de Silvio Soares Porto e Elza Maures Porto, ela filha de Lourenço Monteiro Lopes e Predicanda Carneiro de Amorim Lopes, solteiros: — Abdias Sousa Modesto e Ivanete Lins de Oliveira, ele filho de Neuza Cordovil de Souza, ela filha de Manoel Costa Oliveira e Joana de Almeida Lins, solteiros: — Waldir Miranda de Souza e Francisca Lobato da Gama, ele filho de Mirabeau Ferreira de Souza e Francisca Thereza de Souza, ela filha de Vespasiano Ribeiro da Gama e Francisca Lobato da Gama, solteiros: — José Carlos Pereira de Souza e Doralice Furtado, Santana, ele filho de Orlando Favacho Gil de Souza e Júlia Pereira de Souza, ela filha de Euclides Avelino de Santana e Doracy Furtado de Santana, solteiros: — Darmir Nunes Melo e Neci Maria da Conceição Nunes, ele filho de Deocleciano Agripino Gomes de Melo e Jovelina Nunes Melo, ela filha de Francisco de Carvalho Nunes e Candida da Conceição Nunes solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de im-

padimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de fevereiro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA (T. n. 13.607 — Reg. n. 329 — Dia 16.2.68).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Carlos Alberto Vieira e Valdisé Andrade Lima, ele filho de Valdemar Costa e Silva e Orcina Vieira da Silva, ela filha de Rui Oliveira Lima e Maria de Lourdes Andrade Lima, solteiros: — Raimundo Aguiar de Nazaré e Ana Lúcia Silva do Nascimento, ele filho de Hermonogenes Martins de Nazaré e Vitória Aguiar de Nazaré, ela filha de Honorato Lucas do Nascimento e Joana Silva do Nascimento, solteiros: — Antônio de Lorenzo e Maria Elza de Araújo Cohen, ele filho de Vito de Lorenzo e Emma Esposito, ela filha de José Olintho Cohen e Helena de Araújo Cohen, solteiros: — Domingos da Silva Soares e Maria da Cruz de Souza Campelo, ele filho de Raimundo Soares e Maria das Neves Soares, ela filha de Benedito da Cruz Campelo e Maria Martins de Souza Campelo, solteiros: — Manoel Xavier da Luz e Maria Vieira da Costa, ele filho de Lindolfo Maximo da Luz e Maria Pessanha da Luz, ela filha de José Vieira da Costa e Rosa Bizerril da Costa solteiros: — Pedro Beto

Bezerra e Luzia Moreira de Freitas, ele filho de Dário Candido da Costa e Maria Bezerra da Costa, ela filha de Raimundo José de Freitas e Maria Moreira de Freitas, solteiros: — João Guerreiro Netto e Maria de Nazaré Lopes do Mar, ele filho de Demostenes Imbiriba Guerreiro e Aurea Araujo Guerreiro, ela filha de Cecília Lopes do Mar, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos Imbiriba Guerreiro de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15.2.1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA.

(T. n. 13.608 — Reg. n. 330 — Dia 16.2.68).

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra neste Cartório com vista à recorrida, o Recurso Extraordinário interposto pelos Cinemas e Teatros Palácio S/A, por intermédio de seu advogado Dr. Orlando Fonseca, contra a Empresa Cinematográfica Norte Ltda., a fim de ser impugnado por seu procurador judicial Dr. Cécil Meira, dentro de prazo de três (3) dias, a partir da publicação deste.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, aos 12 de fevereiro de 1968.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão.

(G. — Reg. n. 2069 — Dia 16-2-68).



REPÚBLICA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

XX

BELEM — Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1968

NUM. 2.316

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª. ZONA — BELEM — PARÁ

Edital de 2ª. Via

De ordem do Meretíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2ª. via os seguintes eleitores: Raymundo Hélio de Paiva Mello, Enedina dos Santos, Marina Gomes Alcarde, Eliete Torres Conceição, Carmen Esperança de Oliveira da Silva, José Reginaldo Mendes Barreto Coelho. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1ª. Zona de Belém, aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

(a) Olyntho Toscano de Vasconcelos, Esc. Eleitoral.
(G.—Reg. n. 1904—Dia 16-2-68)

Edital de Transferência

De ordem do Meretíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona, faço público a quem interessar possa, que requereu transferência para esta 1ª. Zona de Belém, a eleitora Julieta Figueira Palha. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1ª. Zona, aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

(a) Olyntho Toscano de Vasconcelos, Esc. Eleitoral da 1ª. Zona.
(G.—Reg. n. 1905—Dia 16-2-68)

Edital de 2ª. Via

De ordem do Meretíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2ª. via os seguintes eleitores: Francisco Ferreira de Souza, José Divaldo Furtado, Maria de Nazaré Huhn Bastos, Maria da Graça Matos Gama, José Vicente Ferreira de Carvalho Raimundo Souza, Lapércio Gomes de Matos. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1ª. Zona de Belém, aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

(a) Olyntho Toscano de Vasconcelos, Esc. Eleitoral da 1ª. Zona.
(G.—Reg. n. 1902—Dia 16-2-68)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Edital de Transferência

De ordem do Meretíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona, faço público a quem interessar possa, que requereu transferência para esta 1ª. Zona, o eleitor José Machado Martins. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona de Belém, aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Olyntho Toscano de Vasconcelos, Esc. Eleitoral da 1ª. Zona.
(G.—Reg. n. 1903—Dia 16-2-68)

Edital de 2ª. Via

De ordem do Meretíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2ª. via os seguintes eleitores: Leonira Freitas de Matos, Emmanoel Adonay Souza Santos, Antônia de Nazaré Paula Magno, Domingos Herivelto Pinheiro Amin, Marina Souza Monteiro, Maria Helena Miranda Santos, João Fernandes Dias, Gilberto Martin Rodrigues, José Guilherme Arouck Pamplona. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona de Belém, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

(a) Olyntho Toscano de Vasconcelos, Esc. Eleitoral.
(G.—Reg. n. 1900—Dia 16-2-68)

Edital de Transferência

De ordem do Meretíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona os seguintes eleitores: interessar possa, que requereram transferência para esta 1ª. Zona os seguintes eleitores: Dinaldo Fabiano Ribeiro, Berenice Santos de Lima. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1ª. Zona de Belém, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

(a) Olyntho Toscano de Vasconcelos, Esc. Eleitoral.
(G.—Reg. n. 1901—Dia 16-2-68)

29ª. ZONA

EDITAL N. 30/68

Pedido de Transferência

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que a eleitora EVANDI CASTRO DE MELO, inscrita sob o n. 18.909, da 28ª. Zona desta Capital, solicitou transferência de seu Título para esta Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona.
(G.—Reg. n. 1929—Dia 16-2-68)

EDITAL N. 31/68

Pedidos de Segundas Vias

Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito da 29ª. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juiz DEFEITU os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Marinha Isabel Salgado Coelho, inscrita sob o n. 49.417, lotada na 79ª. Seção, que funciona na Escola Municipal República dos Estados Unidos;

Maria da Silva Amorim, inscrita sob o n. 19.032, lotada na 5ª. Seção, que funciona no Grupo Escolar Augusto Olímpio;

Filomena Savino Vilhena da Paz, inscrita sob o n. 21901, lotada na 60ª. Seção, que funciona na Sociedade Beneficente dos Estivadores da Borracha; e Bianor Coimbra da Rocha, inscrito sob o n. 9.302, lotado na 51ª. Seção, que funciona no Posto de Puericultura Otávio Rocha Miranda.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona.
(G.—Reg. n. 1930—Dia 16-2-68)

ACÓRDÃO N. 8.937

Proc. 105-68

Pedido de férias regimentais (30ª. Zona — Belém) Requerente: Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, sem discrepância de votos, deferindo o pedido formulado pelo Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30ª. Zona (Belém), conceder-lhe 60 (sessenta) dias de férias regimentais, referentes ao ano de 1966, a serem gozadas no período de 12 de fevereiro a 11 de abril de 1968.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de fevereiro de 1968.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, P. e Relator; Roberto Cardoso Freire da Silva; Antônio Koury; Raimundo Machado de Mendonça Filho; Leonam Gondim da Cruz; Orlando Dias da Rocha Braga e Moacyr Bernardino Dias, Proc. Reg. Eleitoral.

(G.—Reg. n. 1974—Dia 16-2-68)